



Jornal Oficial de Limeira

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6878

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos	2
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Portarias	79
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Gestão de Suprimentos	80
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Sede dos Conselhos Municipais de Educação	81
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - Conselho Municipal de Contribuintes	82
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	84
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	93
EMDEL – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - Departamento de Compras e Licitações	96
IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - Atos Oficiais	97

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato – MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistencias.

DIAGRAMAÇÃO: Hanuan Pablo Luiz Nunes

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira
CNPJ: 45.132.495/0001-40
Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP
Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

DECRETO Nº 328, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº 123.612, de 4 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 276, de 11 de outubro de 2024, que declarou situação de emergência no Município de Limeira com a finalidade de evitar o colapso no sistema público de abastecimento de água, bem como o uso inadequado e o desperdício de água tratada.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 329, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº 123.612, de 4 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 277, de 11 de outubro de 2024, que requisitou a reserva de água do reservatório da Represa Salto do Lobo, pertencente a Companhia Energética Salto do Lobo Ltda.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.649, 5 de novembro de 2003,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº 123.191/2024,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos no Município de Limeira e dá outras providências.

Parágrafo único. São prioridades de vagas em creche para crianças em idade compatível, filhos e filhas de mulheres em situação de violência domiciliadas em Limeira.

Art. 2º O cadastro das instituições de ensino interessadas em participar do Programa Bolsa Creche para o exercício de 2025 terá início a partir da vigência do presente Decreto.

Art. 3º As instituições de ensino particulares deverão apresentar a documentação descrita abaixo, diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, como segue:

I - Requerimento de cadastro, endereçado ao Senhor Secretário Municipal da Educação (Anexo I);

II - Declaração de entrega de documentos (Anexo II);

III - Cópia da Cédula de Identidade (R.G.) dos representantes legais da instituição de ensino;

IV - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da instituição de ensino;

V - Comprovante de Inscrição Municipal de Limeira;

VI - Certificado de Licenciamento Integrado;

VII - Contrato Social e a última alteração contratual consolidada, se houver;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 2

VIII - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ expedido pela Secretaria da Receita Federal;

IX - Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Justiça Comum (GERAL), dos últimos 10 anos, contendo AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

X - Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Justiça Comum (GERAL), dos últimos 10 anos, contendo AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XI - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Ações Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Ações Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XIII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Execuções Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XIV - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Execuções Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XV - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XVI - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XVII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 3

XXVIII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XIX - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XX - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXI - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXIV - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) da Instituição de Ensino;

XXV - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXVI - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) da Instituição de Ensino;

XXVII - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXVIII - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) da Instituição de Ensino;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 4

XXIX - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXX - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) da Instituição de Ensino;

XXXI- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXXII - Prova de Regularidade com FGTS;

XXXIII - Cópia do parecer do Projeto Político Pedagógico (PPP)/Adendo atualizado e homologado;

XXXIV - Cópia do Calendário Escolar atualizado e homologado;

XXXV - Cópia do Quadro Curricular atualizado, homologado;

XXXVI - Cópia do Quadro Escolar atualizado e homologado;

XXXVII - Cópia do Decreto de autorização de funcionamento da Instituição de Ensino;

XXXVIII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, em vigência;

XXXIX - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, ou documento equivalente, em vigência;

XL - Cópia do Laudo Técnico de Avaliação – LTA;

XLI - Cópia do Memorial Descritivo de Atividades;

XLII - Certificado de capacitação em Primeiros Socorros/Suporte Básico de Vida do ano vigente (2024);

XLIII - Em caso de refeições terceirizadas apresentar cópia do contrato de prestação de serviços, correspondente ao número de alunos matriculados, com tolerância de até 10%;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 5

XLIV - Documento contendo os dados da Instituição Financeira, bem como, o número do Banco, Agência e o número Conta Bancária, em nome da Instituição de Ensino, conforme descrito a seguir:

- a) Nome da Instituição de Ensino descrito na Conta: _____;
- b) Nome da Instituição Financeira: _____;
- c) Número do Banco: _____;
- d) Número da Conta Bancária: _____.

XLV – Especificar o número de vagas em período integral disponíveis, em conformidade com o Laudo Técnico de Avaliação – LTA, deferido pela Vigilância Sanitária, conforme descrito a seguir:

GRUPOS	LTA TOTAL	CONTRATADO EM 2024	DISPONIBILIDADE PARA CONTRATO 2025
A			
B			
C			
D			
TOTAL			

§ 1º O Deferimento do cadastramento da instituição será exarado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Em caso de indeferimento, o interessado será notificado para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, apresente recurso, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Não havendo juízo de reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior. Após o exaurimento da fase recursal, em caso do não conhecimento ou não acolhimento do recurso, o processo será arquivado.

Art. 4º Será INDEFERIDO o cadastro da instituição de ensino que, após apuração em processo administrativo tenha, por dolo da concessionária, rescindido o Termo de Concessão e/ou se, no ato do cadastro, não tiver cumprido o período de dois anos de impedimento de participação no Programa Bolsa Creche, conforme estabelecido no Termo de Concessão celebrado entre o município e a unidade escolar e/ou se não comprovar terem sido sanadas as possíveis irregularidades que deram causa à rescisão.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 6

§ 1º A decisão citada no *caput* do presente artigo será passível de recurso, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos da data da ciência do interessado, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Não havendo juízo de reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior. Após o exaurimento da fase recursal, em caso do não conhecimento ou não acolhimento do recurso, o processo será arquivado.

Art. 5º Os direitos e obrigações da Concedente e Concessionária constam do “Termo de Concessão”, a ser celebrado entre as partes, nos termos do Anexo III, que passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 6º De acordo com o interesse da Administração e respeitando a possibilidade orçamentária, a Secretaria Municipal de Educação, após realização do levantamento de demanda, disponibilizará os recursos para atendimento do Programa Bolsa Creche em período parcial ou integral.

Art. 7º As instituições que já fazem parte do Programa Bolsa Creche ficam sujeitas às mesmas regras deste Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação supervisionará os serviços oferecido pelas instituições.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a contratação de vagas em creches particulares no âmbito do Programa "Bolsa Creche" para o ano de 2025, desde que observados os limites legais de atendimento das unidades escolares, bem como o atendimento aos requisitos para participação do Programa.

§ 1º O Município poderá fazer as alterações necessárias na lei orçamentária anual para ampliar a dotação orçamentária destinada ao Programa.

§ 2º O atendimento ao Programa, após a determinação da lei orçamentária anual e da identificação dos inscritos no Programa, poderá ser realizado imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão pelas escolas participantes.

Art. 10 O valor a ser pago por estudante será definido após publicação do Orçamento Anual e publicação de Decreto Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes com o presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 303, de 12 de novembro de 2024.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 7

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 8

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Educação de Limeira,

(NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE), RG nº (Nº DO RG), requer o cadastro da (NOME COMPLETO DA ENTIDADE), CNPJ nº (Nº DO CNPJ) para o recebimento de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, estando de acordo com o estabelecido no Decreto nº 331, de 5 de dezembro de 2024.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Limeira, ___ de _____ de ____.

(Assinatura do responsável pela entidade)

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 9

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, (NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE), RG nº (Nº DO RG), declaro, sob as penas da lei, que possuo os documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, assinalados abaixo, e aceito todas as exigências especificadas no Decreto nº 331, de 5 de dezembro de 2024. Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações contidas nesta Declaração.

I - Requerimento de cadastro, endereçado ao Senhor Secretário Municipal da Educação (Anexo I);

II - Declaração de entrega de documentos (Anexo II);

III - Cópia da Cédula de Identidade (R.G.) dos representantes legais da instituição de ensino;

IV - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da instituição de ensino.

V - Comprovante de Inscrição Municipal de Limeira;

VI - Certificado de Licenciamento Integrado;

VII - Contrato Social e a última alteração contratual consolidada, se houver;

VIII - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ expedido pela Secretaria da Receita Federal;

IX - Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Justiça Comum (GERAL), dos últimos 10 anos, contendo AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

X - Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Justiça Comum (GERAL), dos últimos 10 anos, contendo AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, do(s) responsável(eis) legal(ais)

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 10

da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XI - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Ações Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Ações Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XIII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Execuções Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XIV - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Execuções Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XV - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XVI - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XVII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XVIII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 11

XIX - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XX - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXI - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXIV - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) da Instituição de Ensino;

XXV - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXVI - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) da Instituição de Ensino;

XXVII - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 12

XXVIII - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) da Instituição de Ensino;

XXIX - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXX - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) da Instituição de Ensino;

XXXI- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXXII - Prova de Regularidade com FGTS;

XXXIII - Cópia do parecer do Projeto Político Pedagógico (PPP)/Adendo atualizado e homologado;

XXXIV - Cópia do Calendário Escolar atualizado e homologado;

XXXV - Cópia do Quadro Curricular atualizado, homologado;

XXXVI - Cópia do Quadro Escolar atualizado e homologado;

XXXVII - Cópia do Decreto de autorização de funcionamento da Instituição de Ensino;

XXXVIII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, em vigência;

XXXIX - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, ou documento equivalente, em vigência;

XL - Cópia do Laudo Técnico de Avaliação – LTA;

XLI - Cópia do Memorial Descritivo de Atividades;

XLII - Certificado de capacitação em Primeiros Socorros/Suporte Básico de Vida do ano vigente (2024);

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 13

XLIII - Em caso de refeições terceirizadas apresentar cópia do contrato de prestação de serviços, correspondente ao número de alunos matriculados, com tolerância de até 10%;

XLIV - Documento contendo os dados da Instituição Financeira, bem como, o número do Banco, Agência e o número Conta Bancária, em nome da Instituição de Ensino, conforme descrito a seguir:

- e) Nome da Instituição de Ensino descrito na Conta: _____;
- f) Nome da Instituição Financeira: _____;
- g) Número do Banco: _____;
- h) Número da Conta Bancária: _____.

XLV – Especificar o número de vagas em período integral disponíveis, em conformidade com o Laudo Técnico de Avaliação – LTA, deferido pela Vigilância Sanitária, conforme descrito a seguir:

GRUPOS	LTA TOTAL	CONTRATADO EM 2024	DISPONIBILIDADE PARA CONTRATO 2025
A			
B			
C			
D			
TOTAL			

Limeira, ___ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável pela entidade)

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 14

ANEXO III**TERMO DE CONCESSÃO - PROGRAMA BOLSA CRECHE CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE LIMEIRA-SP E**

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, à Avenida Dr. Alberto Ferreira, nº 179, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.132.495/0001-40, Centro, na cidade de Limeira – SP, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal da Educação,, brasileiro (a), estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº, domiciliado nesta cidade de, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a, mantida por, sediada na cidade de Limeira – SP, na Rua....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, **Processo Administrativo nº**, com fundamento no que dispõe a **Lei nº 3.649, de 05 de novembro de 2003**, alterada pela **Lei nº 4.144, de 28 de maio de 2007**, e pela **Lei nº 6.109, de 31 de outubro de 2018**, e o **Decreto Municipal.....**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE CONCESSÃO

O presente **TERMO DE CONCESSÃO** tem como objeto atender ao Programa Bolsa Creche, Educação Infantil de crianças com até 3 anos, em período parcial ou integral, de acordo com análise e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO/ADENDO, MATRIZ CURRICULAR, CALENDÁRIO ESCOLAR E DEMAIS PROCEDIMENTOS

O Calendário Escolar, a Matriz Curricular, o detalhamento dos objetivos, das metas, dos registros e da avaliação dos resultados a serem atingidos, com relação à PROPOSTA

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 15

PEDAGÓGICA, constam no Projeto Político Pedagógico (PPP)/Adendo, relativos ao ano letivo, e aprovados/homologados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os quais se encontram disponíveis junto à Divisão de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação**, sendo que estes documentos, juntamente com o PLANO DE CONDUTA (anexo I), PLANO DE ROTINA (anexo II), o PLANO DE ALIMENTAÇÃO (anexo III) e os procedimentos referentes aos CRITÉRIOS DE HIGIENE (anexo IV), são partes integrantes deste **INSTRUMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações, entre outros compromissos assumidos neste **TERMO**:

I - DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Atender às normas legais estabelecidas para a educação, especialmente a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (BNCC), Deliberação CME nº 02/16 (Diretrizes Curriculares), Resolução SME nº 04, de 10 de fevereiro de 2017 (Quadro Curricular) e Resolução SME nº 06/20 (Currículo da Rede Municipal de Ensino).
- b) Estar com o Projeto Político Pedagógico (PPP)/Adendo, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Quadro Escolar, relativos ao ano letivo, devidamente homologados.
- c) Atender ao Plano de Conduta (anexo I), Plano de Rotina (anexo II), Plano de Alimentação (anexo III) e Critérios de Higiene (anexo IV).
- d) Manter o estudante, sob a sua guarda e proteção, até ser devolvido ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo, nos moldes da legislação vigente, em especial os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- e) Informar ao Conselho Tutelar, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, através de Ofício, situação de risco e vulnerabilidade que envolva a criança que se encontre vinculada ao Programa Bolsa Creche.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 16

- f) Não discriminar beneficiários do Programa Bolsa Creche, concedendo tratamento igualitário a todos os estudantes matriculados na escola.
- g) Fornecer alimentação, em conformidade com o cardápio constante no Termo de Concessão, consoante às necessidades demandadas por cada estudante, materiais escolares, prezando pela qualidade do ensino, e, ainda, **não cobrar e/ou solicitar qualquer valor em pecúnia**, nem materiais escolares, de cama, mesa ou de banho, de higiene pessoal e material de limpeza aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

Encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente: junto à Divisão de Gestão Financeira, a nota fiscal dos serviços prestados; junto à Divisão de Planejamento e Estatística, o controle de frequência dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Creche, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, e junto à Diretoria Pedagógica, os Relatórios Mensais de Atividades, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

- h) A concessionária deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega de acordo com o que preconiza o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 31 da Lei nº 8.212/1991, art. 2º da Lei 9012/1995 e artigo 121 da Lei 14.133/2021;
- i) Atender à criança encaminhada dentro do horário/período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- j) Participar das formações oferecidas pela Concedente.

II – DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE** obrigar-se-á:

- a) Colaborar e apoiar, no que lhe couber e for possível, para a realização do presente **TERMO**;
- b) Efetuar o pagamento devido à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo e condições indicadas neste instrumento e;
- c) Fiscalizar, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** no Programa Bolsa Creche, bem como a regularidade fiscal.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 17

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO TERMO DE CONCESSÃO

Para as atividades descritas no Programa Bolsa Creche, considerar-se-á o valor mensal de R\$, a ser repassado por estudante de B1, e valor mensal de R\$....., a ser repassado por estudante de B2, M1 e M2. O valor deste termo corresponde, portanto, ao número de estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Creche, multiplicado pelo valor mensal, como segue:

Grupos	Quantidade de estudantes	Valor Mensal referente ao Termo de Concessão	Valor Anual referente ao Termo de Concessão
B1		R\$	R\$
B2/M1/M2		R\$	R\$
Total		R\$	R\$

Parágrafo Primeiro. A quantidade de estudantes durante o ano letivo poderá sofrer alterações, nos limites do LTA, em atendimento à oportunidade e ao interesse público, mediante a elaboração de termos aditivos.

Parágrafo Segundo. O repasse será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias** corridos após o encerramento do mês, devendo a Secretaria Municipal de Educação atestar o Relatório Mensal das Atividades da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Terceiro. A Concessionária somente receberá pelo estudante efetivamente atendido, conforme relatório de frequência devidamente assinado pelos responsáveis legais pelo estudante e, havendo faltas, se estas forem justificadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO ENCAMINHAMENTO DOS ESTUDANTES PARA MATRÍCULA

Os estudantes serão encaminhados, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Planejamento e Estatísticas.

Parágrafo Primeiro. Os estudantes encaminhados após o 15º dia de cada mês terão seu início no primeiro dia útil do mês subsequente ao seu encaminhamento, sendo de

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 18

responsabilidade da Unidade Escolar, providenciar toda documentação, estrutura física e de pessoal para o recebimento desse estudante.

Parágrafo Segundo. Os estudantes encaminhados por decisão judicial terão seu início de forma imediata, sendo de responsabilidade da Unidade Escolar, providenciar toda documentação, estrutura física e de pessoal para o recebimento desse estudante.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, supervisionará o objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS TRANSFERÊNCIAS E/OU DESISTÊNCIAS DA VAGA

Os estudantes contemplados pelo Programa Bolsa Creche poderão pedir transferência de Unidade Escolar ou desistir do Programa Bolsa Creche, desde que devidamente motivados. As motivações expressas pelos pais e/ou responsáveis pelos estudantes, nos pedidos de transferência e/ou desistência da vaga, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o presente Termo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONCESSIONÁRIA** prestará contas à **CONCEDENTE**, apresentando, ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- I. Mensalmente, Controle de Frequência, Nota Fiscal e Relatório Mensal de Atividades Pedagógicas, conforme disposto neste Decreto;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 19

- II. Mensalmente, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, conforme disposto neste Decreto.
- III. Trimestralmente, relatório avaliativo dos estudantes atendidos no que se refere ao aprendizado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS COM PESSOAL

As obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas às pessoas envolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do ajustado, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado, às partes, denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios decorrentes, no período de sua vigência. A denúncia ou a rescisão do presente termo ocorrerá quando da constatação entre outras, das seguintes situações:

- a) Descumprimento parcial ou integral deste instrumento legal, por parte da **CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Término de sua vigência, sem que haja prorrogação;
- c) Falência ou incapacidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Na hipótese de paralisação das atividades, sem justo motivo, assim considerado, a critério da **CONCEDENTE**, será automaticamente rescindido o presente **Termo**.
- e) Na utilização dos recursos em desacordo com o objeto do termo;
- f) No não fornecimento de alimentação em conformidade com o cardápio, per capita e restrições constante no Termo de Concessão, consoante às necessidades demandadas por cada estudante;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 20

- g) Na realização a cobrança de qualquer valor em pecúnia, materiais escolares, de cama, mesa ou de banho, de higiene pessoal e material de limpeza aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.
- h) Na falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido;
- i) Na não apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades dos estudantes e Relatórios Avaliativos Trimestrais dos estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- j) Na entrega da frequência, devidamente assinada pelos responsáveis legais pelo estudante, de forma irregular ou fraudulenta;
- k) Na não apresentação do Projeto Político Pedagógico (PPP)/Adendo relativos ao ano letivo, homologados pela Secretaria municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, deverão ser observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo: Havendo acordo entre as partes para rescisão amigável deste Termo, não serão cobradas multas rescisórias. Caso contrário, a parte que der causa ficará sujeita ao pagamento das parcelas vincendas, cujo ressarcimento dos valores **deverá ocorrer** no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais responsabilizações de ordem penal, civil e administrativa.

Parágrafo Terceiro: Sendo a **CONCESSIONÁRIA** responsável pela **RESCISÃO** desse **TERMO**, por infringência das letras “a”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, ficará impossibilitada de participação no Programa Bolsa Creche por 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO** será de 2 de janeiro até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse das partes, manifestado por escrito.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **INSTRUMENTO** serão solucionados por acordos entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, por instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Limeira/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE CONCESSÃO PROGRAMA BOLSA CRECHE** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, rubricando todas as suas páginas, bem como os Planos de Conduta, de Rotina e de Alimentação e Critérios de Higiene, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Limeira,

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Cargo: _____

Cargo: _____

RG: _____

RG: _____

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 22

ANEXO I - PLANO DE CONDUTA

O presente termo oficializa as práticas e normas de conduta a serem adotadas pela Unidade de Ensino aos estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Creche.

1 – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

1.1 Integral entrada das 7h30 às 7h50.

saída das 16h30 às 17h.

1.2 Manhã entrada das 7h30 às 7h50.

saída das 12h às 12h15.

1.3 Tarde entrada das 12h às 12h15.

saída das 16h30 às 17h.

***O estudante atendido em período parcial deverá obrigatoriamente frequentar o período destinado às aulas, tendo garantida a carga horária anual estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.**

2 – HORÁRIO DE AULA

2.1 Manhã início às 7h50.

término às 12h.

2.2 Tarde início às 12h20.

término às 16h30.

3 – ENTREGA DOS ESTUDANTES

A criança **NÃO** será entregue:

- à pessoa estranha e sem autorização por escrito, assinada pelo responsável legal (em caso de necessidade, o responsável legal deverá entregar a autorização pessoalmente,

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 23

com prévia antecedência na Unidade Escolar, devendo a pessoa autorizada apresentar-se com R.G. ou outro documento com foto).

- à pessoa autorizada ou mesmo ao responsável, se estiverem sob o uso de substâncias tóxicas ou em estado de embriaguez.
- a menor de 16 anos (art. 3º e 4º da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).
- nos casos de separação judicial ou perda da guarda pela família, àqueles que não foram autorizados.
- à judicialmente interditos, na forma do art. 1.767, incisos I, III e V do Código Civil, a saber:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência);

II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência).

IV - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência);

V - os pródigos.

4 – PODER FAMILIAR

Nos casos de separação dos pais, enquanto o juiz não decidir com qual deles ficará a guarda, ambos terão os mesmos direitos com relação à criança na Unidade escolar, inclusive podendo levá-la, salvo exceções devidamente comprovadas por determinação judicial ou outros documentos legais.

5 – DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA OU VAGA

O responsável legal deverá registrar, com brevidade, à direção e/ou ao mantenedor da Unidade Escolar e/ou à Divisão de Planejamento e Estatística, a desistência da matrícula ou da vaga, assinando os documentos pertinentes.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 24

O diretor e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá informar, com brevidade, mediante documento, à Secretaria Municipal da Educação, na Divisão de Planejamento e Estatística, para as devidas providências, os casos de desistência ou abandono, independentemente da notificação do responsável legal à escola.

6 – AUSÊNCIAS/FALTAS

6.1 - A direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá manter um **registro formal comprobatório das presenças e/ou ausências/faltas justificadas dos estudantes, conforme o caso**. Sempre que ocorrerem faltas injustificadas durante quinze dias consecutivos, ou o percentual de ausência injustificada exceder em 25% do permitido legalmente, durante o ano letivo, a mantenedora da unidade escolar deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados do Setor de Serviço Social Educacional e da Divisão de Planejamento e Estatística, que orientarão quanto às providências cabíveis.

6.2 - A fim de garantir o convívio familiar (Art. 16, V e 19 do ECA), o estudante matriculado na Educação Infantil do Programa Bolsa Creche poderá se ausentar da unidade escolar, sem a perda da vaga, nas seguintes conformidades:

6.2.1 – Nos períodos de férias/recesso escolar, os estudantes poderão se ausentar da Unidade Escolar, a critério do responsável, mediante comunicado por escrito ao diretor da unidade, sem a perda da vaga, a fim de que participe da vida familiar e comunitária;

6.2.2 – Nos períodos de licença maternidade da mãe ou nos de férias/recesso dos responsáveis legais, os estudantes, poderão se ausentar da Unidade Escolar, a critério do responsável, mediante comunicado por escrito ao diretor da unidade, sem a perda da vaga, a fim de que participe da vida familiar e comunitária.

***O estudante deverá obrigatoriamente frequentar o período destinado às aulas, tendo garantida a carga horária anual estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.**

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 25

7 – SAÚDE DO ESTUDANTE

7.1 - Um responsável designado pela direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá comunicar os casos emergenciais imediatamente, por telefone, ao responsável. Quando necessário, o estudante será encaminhado ao Pronto Socorro, acompanhado pelo responsável legal, ou, na ausência deste, por representantes da escola.

7.2 – Um responsável designado pela direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá manter registro diário, com base nas informações prestadas pelo responsável pelo estudante na entrada do período, sobre casos relacionados à saúde, informações de como a criança passou a noite e/ou o final de semana (se teve febre, diarreia, vômito, dores, hematomas, ou se tomou algum medicamento, em que horário o fez).

7.3 – O estudante só será medicado na Unidade Escolar, se a família apresentar, na forma da lei, o receituário médico e o medicamento a ser ministrado.

7.4 – Um responsável designado pela direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá acompanhar a carteira de vacinação dos estudantes periodicamente. É importante vacinar as crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias (Art. 14, Parágrafo Único, Lei 8.069/90 - ECA).

7.5 – A direção e/ou mantenedor deverá solicitar, ao responsável, que apresente, durante o ano letivo, uma avaliação médica e caso necessário, indicação de alimentação, considerando a idade e a aceitabilidade do estudante, conforme as orientações médicas.

7.6 – A direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá considerar os afastamentos por motivo de doença mediante a apresentação de declaração ou atestado emitido por profissional competente, especificando o período do afastamento (início e término).

7.7 – A direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá comunicar, através de relatório circunstanciado, ao setor de Serviço Social Educacional, o estudante que porventura apresentar algum problema que necessite de atendimento especial, para que seja encaminhado às instituições especializadas.

7.8 – Os casos de negligência ou de suspeita ou confirmação de maus tratos aos estudantes serão encaminhados ao Conselho Tutelar (Art. 5º e 13, da Lei 8.069/90 – ECA), pelo diretor e/ou mantenedor da Unidade Escolar, que deverá informar, também,

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 26

através de relatório circunstanciado, a Secretaria Municipal da Educação, no setor de Serviço Social Educacional.

7.9 - Em caso de alimentação específica (recomendação médica por escrito), o cardápio da Unidade Escolar será adequado pela nutricionista responsável junto à Prefeitura Municipal de Limeira, devendo ser cumprido integralmente.

7.10 – O estudante imobilizado, submetido a cirurgia ou a suturas, poderá frequentar a escola de acordo com o atestado médico.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 27

ANEXO II - PLANO DE ROTINA

De acordo com o Currículo da Rede Municipal de Limeira, **cuidar significa ensinar**, produzir o humano no próprio corpo da criança e sua relação com ele, passando pela alimentação, pelo andar, movimentar-se, dentre outros. Assim sendo, não consideramos o cuidar e o educar como um binômio, mas sim, como aspectos indissociáveis. Dessa forma, a rotina para as crianças de 0 a 3 anos deve envolver os cuidados, as brincadeiras e as situações de aprendizagens orientadas, contemplando as áreas de conhecimento: **Linguagem Verbal; Linguagem Matemática; Indivíduo e Sociedade; Cultura Corporal de Movimento e Arte.**

BERÇÁRIO I e II	MANHÃ
	Recepção
	Desjejum
	Higiene
	Troca de roupa
	Atividades Pedagógicas- contemplar a frequência estabelecida para cada área de conhecimento
	Suco
	Almoço
	Higiene
	TARDE
	Hora do repouso (descanso, sono)
	Lanche da tarde
	Banho (cuidados com o corpo)
	Atividades Pedagógicas- contemplar a frequência estabelecida para cada área de conhecimento
	Jantar
	Higiene
	Saída das crianças

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 28

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS				
FREQUÊNCIA DE TRABALHO COM AS ÁREAS DE CONHECIMENTO – Berçários I e II				
Linguagem Verbal	Linguagem Matemática	Indivíduo e Sociedade	Cultura Corporal de Movimento	Arte
Três momentos semanais	Um momento semanal	Dois momentos semanais	Três momentos semanais	Um momento semanal

MANHÃ		
MATERNAL I	Recepção	
	Desjejum	
	Troca de roupa	
	Higiene	
	Atividades Pedagógicas- contemplar a frequência estabelecida para cada área do conhecimento	
	Almoço	
	Higiene	
	TARDE	
	Hora do repouso (descanso, sono)	
	Lanche da tarde	
	Banho (cuidados com o corpo)	
	Atividades Pedagógicas- contemplar a frequência estabelecida para cada área do conhecimento	
	Jantar	
	Higiene	
	Saída das crianças	

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 29

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS				
FREQUÊNCIA DE TRABALHO COM ÁREAS DE CONHECIMENTO – Maternal I				
Linguagem Verbal	Linguagem Matemática	Indivíduo e Sociedade	Cultura Corporal de Movimento	Arte
Três momentos semanais	Dois momentos semanais	Dois momentos semanais	Dois momentos semanais	Um momento semanal

MANHÃ		
MATERNAL II	Recepção	
	Desjejum	
	Troca de roupa	
	Higiene	
	Atividades Pedagógicas- realizadas pelo monitor	
	Almoço	
	Higiene	
	TARDE	
	Período de trabalho com o professor- contemplar o Quadro Curricular	
	Lanche da tarde	
	Período de trabalho com o professor- contemplar o Quadro Curricular	
	Jantar	
	Higiene	
	Saída das crianças	

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 30

Obs.: Rotina referente ao trabalho docente realizado no período vespertino. No caso das escolas em que o professor trabalha no período matutino, o monitor desenvolverá suas atividades no período oposto.

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - MONITOR				
FREQUÊNCIA DE TRABALHO COM ÁREAS DE CONHECIMENTO - MATERNAL II				
Linguagem Verbal	Linguagem Matemática	Indivíduo e Sociedade	Cultura Corporal de Movimento	Arte
Um momento semanal	Um momento semanal	Um momento semanal	Um momento semanal	Um momento semanal

QUADRO CURRICULAR – MATERNAL II - PROFESSOR				
CARGA HORÁRIA DE TRABALHO COM AS ÁREAS DE CONHECIMENTO				
Linguagem Verbal	Linguagem Matemática	Indivíduo e Sociedade	Cultura Corporal de Movimento	Arte
9 h/a	7 h/a	4h/a	3h/a	2h/a

As atividades pedagógicas- são atividades para além do que já é oferecido nas esferas cotidianas, pois, tratando-se do fazer escolar, todo ensino deve ter uma intencionalidade, fato que delimita as fronteiras da instituição escolar frente a outras, que também educam. Tais atividades devem ser planejadas a partir do Currículo da Rede Municipal de Limeira, contemplando as áreas de conhecimento da Educação Infantil: Linguagem Verbal; Linguagem Matemática; Indivíduo e Sociedade; Cultura Corporal de Movimento e Arte.

****São consideradas atividades de higiene: cuidados com o corpo, banho, lavagem das mãos, higiene oral, uso dos sanitários, troca de fraldas, entre outras.**

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 31

ANEXO III - PLANO DE ALIMENTAÇÃO**ITEM 1 - ORIENTAÇÕES GERAIS**

- Para a elaboração dos cardápios e orientações gerais, utiliza-se o GUIA ALIMENTAR PARA CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS e GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, que são documentos elaborados pelo Ministério da Saúde e podem ser localizados através do site www.saude.gov.br, E A RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- Fica autorizada a realização de festas sazonais de costumes brasileiros, como festa junina, dia das crianças, dia das mães, dia dos pais, Natal, contanto que seja informado por e-mail, previamente as datas, e o cardápio que será seguido, sendo este de total responsabilidade da direção da Unidade Escolar.
- Fica autorizado a execução de até 2 festas de aniversariantes no mês, quando houver necessidade.
- Pode ser utilizados condimentos, erva fresca, erva seca e especiarias;
- A direção da Unidade Escolar deve fornecer e informar aos pais e/ou responsáveis quais os leites/fórmulas infantis serão utilizados para menores de 1 ano. Em casos de receitas médicas específicas de fórmulas infantis, os pais e/ou responsáveis deverão fornecer o alimento, não sendo de responsabilidade da Unidade Escolar;
- Para o porcionamento das refeições servidas aos escolares, deve ser utilizado o anexo de per capita fornecido (ITEM 2) e de porcionamento ideal fornecido (ITEM 4);
- O Relatório de Patologias (ITEM 3) deve auxiliar a verificação de alunos com necessidades nutricionais específicas. A unidade escolar deverá fornecer um alimento substituto, das opções já existentes no cardápio. Para crianças ovolactovegetarianos, lactovegetarianos, ovovegetarianos e vegetarianos estrito, seguir as orientações do (ITEM 3). Em casos de patologias graves, com restrições alimentares severas, deve-se encaminhar a receita médica às nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar para a elaboração das recomendações nutricionais específicas através do e-mail (merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br).
- A equipe da Divisão de Alimentação Escolar irá fornecer treinamentos para os manipuladores e gestores das escolas participantes do Programa ao menos duas vezes ao ano;
- Os cardápios serão assinados pelas nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar, e enviados mensalmente.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 32

CARDÁPIO

- Serão fornecidos dois modelos de cardápios para escolares acima de 1 ano, sendo o **CARDÁPIO 1** (ITEM 1.1), para os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, setembro, outubro, novembro e dezembro, e o **CARDÁPIO 2** (ITEM 1.2), para os meses em que a temperatura é baixa, maio, junho, julho e agosto. Em datas festivas como carnaval, páscoa, festa junina, dia das crianças e encerramento das aulas, haverá alterações no cardápio em uma das semanas devido as comemorações.
- Será fornecido um cardápio para escolares de 04 a 06 meses de idade. (ITEM 1.3).
- Será fornecido um cardápio para escolares de 06 a 07 meses de idade (ITEM 1.4).
- Será fornecido um cardápio para escolares de 07 a 11 meses de idade (ITEM 1.5).
- Os cardápios a serem seguidos por todas as Unidades Escolares encontram-se em anexo e serão enviados via e-mail para as unidades escolares e divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Limeira.
- O cardápio atualizado deve ser afixado na cozinha em local visível, na entrada da unidade escolar para acesso a população e enviados por meios eletrônicos.
- Os horários para as refeições devem ser especificados;
- Podem ser realizadas substituições no cardápio, contanto que as mesmas estejam no cardápio da semana, alternando apenas o dia da distribuição;
- Os hortifrutigranjeiros podem ser substituídos de acordo com a sazonalidade, as frutas, verduras e legumes, devem ser variados durante a semana e o mês, evitando repetições de frutas por mais de duas vezes na semana;
- Podem ser realizadas as substituições de arroz por arroz integral, feijão carioca por feijão preto;
- Deve haver a variedade de alimentos nos cardápios;
- Devem ser encaminhadas através de e-mail (merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br), com antecedência, e anotado em todos os cardápios expostos. Não é necessário encaminhar por e-mail as alterações de saladas e frutas, somente anotar nos cardápios impressos.
- Todas as refeições salgadas, independentes da idade, do horário a ser servido e da consistência, deverão contemplar no mínimo, os seguintes grupos de alimentos: carboidrato, proteína vegetal e animal, legume e verdura;
- A adequação da consistência do tamanho, do formato e da quantidade deverá ser adaptada conforme a idade e a aceitabilidade do aluno;
- Oferecer água diversas vezes ao dia, evitando oferecer próximo às refeições, no mínimo 30 minutos antes ou depois das refeições;
- O porcionamento ideal (ITEM 4) deverá ser oferecido para os estudantes, de acordo com a sua faixa etária, logo no primeiro prato, sendo as repetições permitidas conforme a vontade de cada estudante, ressalva quando houver receita médica.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 33

RESTRICÇÕES E PROIBIÇÕES

- É proibido oferecer produtos ultra processados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, bebidas à base de frutas com aditivos ou adoçadas, cereais com aditivo ou adoçado, balas e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivos ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatinas, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição (exceto leite, fórmulas, cacau em pó 100% e ovo em pó).
- Não oferecer leite integral, semidesnatado, desnatado, composto lácteo para crianças menores de 1 ano de idade, sendo obrigatório o fornecimento de fórmulas infantis para esta faixa etária; Sendo possível estender o fornecimento às crianças de até 2 anos.
- É proibida a oferta de alimento ultra processados e a adição de açúcar, mel e adoçantes nas preparações culinárias e bebidas para crianças menores de 3 anos de idade.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 4 A 6 MESES COM RECEITA MÉDICA COM ADIANTAMENTO DA INTRODUÇÃO ALIMENTAR

- As papas consistem em preparações bem cozidas, amassadas ou raspadas e não deverão ser misturadas, liquidificadas, processadas ou peneiradas (exceto se tiver receita médica com indicação).
- Não assoprar as papas, misturar com a colher até esfriar;
- Não misturar os alimentos, servir separados para os alunos conseguirem identificar cada gosto, textura.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 7 A 11 MESES E 29 DIAS

- As papas consistem em preparações bem cozidas, amassadas ou raspadas e não deverão ser misturadas, liquidificadas, processadas ou peneiradas (exceto se tiver receita médica com indicação).
- Servir o leite e a água no copo e/ou mamadeira;
- As frutas mais duras deverão ser servidas raspadas, cozidas ou amassadas e as macias em pedacinhos pequenos;

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS

- Servir no almoço e no jantar refeições salgadas;
- O peixe poderá ser introduzido a partir de um ano de idade, e deverá ser oferecido conforme cardápio da DAE.
- Oferecer fígado e ovos conforme o cardápio da DAE.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 34

ACOMPANHAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- O acompanhamento da alimentação escolar será realizado pelas nutricionistas do DAE, verificando se a unidade escolar está atendendo as cláusulas contidas no presente termo;
- O check-list (ITEM 5) será utilizado para verificar o atendimento do cardápio, preparações, distribuição, boas práticas de higiene, boas práticas de produção, armazenamento e matéria prima;
- A unidade escolar deverá ter armazenado no dia da visita da supervisão, todos os itens que compõe o cardápio da semana (cinco dias letivos), exemplo: se as compras são realizadas toda segunda-feira deverá ter alimentos até a próxima segunda-feira;
- Para unidades escolares que fazem as preparações na própria unidade deverão ter armazenados leite, pães, legumes, verduras, frutas e carnes para os próximos cinco dias;
- Para unidades escolares que terceirizam as refeições principais (almoço e jantar), deverá ter armazenados leite, pães e frutas para os próximos cinco dias.
- Será considerado infringência grave a falta de alimentos nas quantidades indicadas no per capita (ITEM 2) para servir no dia da visita e nos próximos cinco dias;
- Em caso de descumprimento de algum item citado acima estará sujeito a submeter-se a CLÁUSULA DÉCIMA.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 35

ITEM 1.1 - PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (CARDÁPIO 1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Manteiga	Pão com Requeijão Caseiro	Pão com Ovo Mexido	Bolo de Frutas (Cenoura/Banana/Maçã)	Pão com Requeijão Caseiro com Cenoura
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Ovos Primavera (Cebola, Tomate, Abobrinha, Brócolis e Cheiro Verde)	Frango Refogado com Tomate Salada de Pepino	Figado Bovino ao Vinagre (Cebola /Tomate e Cheiro Verde) Salada de Alface	Carne Suína Desfiada com Cenoura Ralada Salada de Abobrinha	Isca de Carne Bovina Cozida Acebolado Salada de Chuchu
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Laranja	Banana	Maçã	Melancia	Maçã
JANTAR Tarde: 15:00	Arroz	Macarrão a Bolonhesa (Carne Bovina Moída)	Arroz	Arroz	Polenta com Couve
	Feijão		Feijão	Feijão	
	Carne Bovina em Cubos com Mandioca	Salada de Couve-Flor	Strogonoff de Frango Batata Assada	Carne Bovina Moída Refogada	Frango destiado ao Molho
	Salada de Beterraba		Salada de Brócolis	Salada de Cenoura	
Energia (kcal)	914	777	942	1244	794
CHO (g)	116	111	132	203	109
PTN (g)	39	41	50	40	43
LPD (g)	34	19	24	38	22
Vit. A (mcg)	1049	239	4212	1097	1732
Vit. C (mg)	112	13	137	31	124
Ca (mg)	537	322	632	445	490
Fe (mg)	8	5	10	4	5

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
934	55 a 65% do VET	10 a 15% do VET	25 a 35% do VET
	134	42	27
	57%	18%	25%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
1666	83	485	6

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Ovo Mexido	Bolo de Frutas (Cenoura/Banana/Maçã)	Pão com Requeijão Caseiro com Cenoura	Pão com Manteiga	Pão com Requeijão Caseiro com Salsa
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Peito de Frango Desfiado	Isclas de Carnes Cozida Acebolada	Fígado Bovino Acebolado	Carne Bovina em Cubos Cozida	Sobrecoxa Refogada
	Salada de Cenoura	Salada de Chuchu	Salada de Alface	Salada de Pepino	Salada de Tomate
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Laranja	Mamão	Maçã	Banana	Melancia
JANTAR Tarde: 15:00	Macarrão ao Sugo	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
		Feijão	Feijão	Feijão	Polenta
	Carne Bovina Refogada	Frango Refogado	Carne Suína Refogada com Cebola e Abobrinha Ralada	Ovo Mexido	Carne moída ao Molho
Salada de Repolho	Salada de Beterraba	Salada de Cenoura	Abóbora Refogada	Salada de Couve Manteiga	
Energia (kcal)	700	796	869	761	922
CHO (g)	100	104	122	103	133
PTN (g)	35	35	42	26	48
LPD (g)	18	34	24	27	25
Vit. A (mcg)	565	454	4447	251	442
Vit. C (mg)	62	71	17	7	174
Ca (mg)	368	398	372	309	754
Fe (mg)	4	2	7	4	13

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
	55 a 65% do VET	10 a 15% do VET	25 a 35% do VET
809	112	37	26
	55%	17%	28%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
1232	66	440	6

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar. É proibido oferecer alimentos ultraprocessados e alimentos contendo açúcar, mel ou adoçantes para menores de 3 anos de idade.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
LANCHE Manhã: 08:00	Pão com Ovo Mexido	Pão com Requeijão Caseiro com Cenoura	Pão com Manteiga	Pão com Requeijão Caseiro	Bolo de Frutas (Cenoura/Banana/Maçã)

ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Carne Bovina Moída Refogada com Batata	Filé de Sobrecoxa Refogado com Tomate	Moqueca de Peixe (Mandioca, Tomate, Pimentão, Cheiro Verde e Cebola)	Picadinho de Carne Bovina em Cubos Cozido	Carne Suína com Cenoura e Cebola
	Salada de Acelga	Salada de Beterraba	Salada de Alface	Salada de Cenoura	Salada de Abobrinha

LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral Maçã	Leite Integral Banana	Leite Integral Laranja	Leite Integral Abacaxi	Leite Integral Salada de frutas
------------------------	------------------------	--------------------------	---------------------------	---------------------------	------------------------------------

JANTAR Tarde: 15:00	Sopa de Macarrão, Peito de Frango, Mandiocquinha, Cenoura e Vagem	Arroz	Macarrão ao Sugo	Arroz	Buraco Quente (Pão com Carne Bovina Moída ao Molho de Tomate)
		Feijão		Feijão	
		Bife de Carne Bovina de Panela	Frango Desfiado	Sobrecoxa Assada com Batata	
		Salada de Pepino com Tomate	Salada de Brócolis	Salada de Acelga	

Energia (kcal)	837	917	970	833	1109
CHO (g)	123	132	136	112	169
PTN (g)	43	44	40	40	46
LPD (g)	20	25	30	25	39
Vit. A (mcg)	437	1081	721	529	1512
Vit. C (mg)	25	38	98	44	229
Ca (mg)	372	367	493	361	590
Fe (mg)	5	6	4	5	7

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
933	134	42	28
	57%	17%	26%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
856	87	437	6

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Manteiga	Pão com Requeijão Caseiro com Cenoura	Pão com Ovo Mexido	Pão com Requeijão Caseiro	Bolo de Frutas (Cenoura/Banana/Maçã)
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Batata Assada
	Carne Bovina Moída Refogada	Frango em Cubos Refogado com Tomate	Moqueca de Peixe (Batata, Tomate, Pimentão, Cheiro Verde e Cebola)	Carne Bovina em Cubos Cozida com Mandioca	Stroganoff de Frango
	Salada de Batata, Cenoura e Ervilha	Salada de Repolho	Salada de Alface	Salada de Couve	Salada de Tomate
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Abacaxi	Banana	Maçã	Mamão	Salada de Frutas
JANTAR Tarde: 15:00	Arroz	Polenta com Couve	Arroz	Arroz	Buraco Quente (Pão com Carne Bovina Moída ao Molho de Tomate)
	Feijão		Feijão	Feijão	
	Sobrecoxa Refogada	Carne Bovina Moída com Molho de Tomate	Frango Assado	Carne Suína com Cenoura e Cebola	
	Salada Escarola		Salada de Beterraba	Salada de Acelga	Suco de Fruta Integral
Energia (kcal)	1837	736	902	890	1072
CHO (g)	140	112	125	122	160
PTN (g)	35	35	44	43	46
LPD (g)	129	18	25	26	38
Vit. A (mcg)	1136	1621	316	1292	496
Vit. C (mg)	103	123	43	119	228
Ca (mg)	389	484	454	435	629
Fe (mg)	6	4	6	6	6

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
1088	132	41	47
	48%	15%	37%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
972	123	478	6

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 39

ITEM 1.2 - PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (CARDÁPIO 2 - INVERNO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL MÊS E ANO: MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO DE 2024					
REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Manteiga	Pão com requeijão Caseiro	Bolo de Frutas (banana, maçã, cenoura)	Pão com Ovo Mexido	Pão com requeijão e cenoura
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Ovos Primavera (Cebola, Tomate, Abobrinha, Brócolis e Cheiro Verde)	Fígado Bovino ao vinagrete (tomate/cebola e cheiro verde)	Bife Bovino Cozido de Panela Acebolado	Carne Moída Refogada	Filé de Sobrecoxa Acebolada
		Salada de Alface	Salada de Abóbora	Salada de Cenoura	Salada de Pepino com tomate
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Abacaxi	Melão	Maçã	Melancia	Banana
JANTAR Tarde: 15:00	Macarrão ao Sugo	Canja de Galina (Arroz, Frango, Cenoura, Batata e vagem)	Arroz	Sopa de Macarrão, Ervilha Seca, Frango Desfiado, Mandioquinha e Tomate	Sopa de Feijão, Macarrão, Carne Bovina Moída, Batata, Couve Mantega e Chuchu
	Carne Refogada com tomate		Feijão		
	Salada de Couve-Flor		Carne Suína Refogada com Tomate		
			Salada de Beterraba		
Energia (kcal)	697	626	770	661	753
CHO (g)	98	86	124	87	111
PTN (g)	27	30	34	31	31
LPD (g)	22	18	17	21	21
Vit. A (mcg)	329	368	4079	323	360
Vit. C (mg)	53	45	129	76	54
Ca (mg)	317	276	303	302	304
Fe (mg)	8	6	9	7	8

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
701	101	31	20
	58%	17%	25%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
1092	72	301	7

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL MÊS E ANO: MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO DE 2024					
REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Ovo Mexido	Pão com requeijão Caseiro	Pão com Manteiga	Pão com requeijão caseiro e cenoura	Bolo de Frutas (banana, maçã, cenoura)
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Carne Bovina Moída Refogada com Tomate	Sobrecoca Refogada	Moqueca de Peixe (Mandioca, Tomate, Pimentão, Cheiro Verde e Cebola)	Carne Suína em Iscas com cebola e cenoura	Carne Bovina em Cubos Cozida Acebolada
	Salada de Repolho	Salada de Beterraba	Salada de Alface	Salada de Brócolis	Salada de Acelga
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Laranja	Pera	Banana	Mamão	Melância
JANTAR Tarde: 15:00	Sopa de Macarrão, Ervilha Seca, Frango, Cenoura e Abobrinha	Sopa de Feijão, Macarrão, Carne Bovina, Chuchu e Abóbora	Arroz	Sopa de Mandioca, Macarrão, Carne Bovina desfiada, Couve e Cenoura	Polenta com couve
			Batata Assada		
			Frango Assado		
			Salada de Escarola		
Energia (kcal)	630	674	706	647	748
CHO (g)	86	92	112	87	111
PTN (g)	28	31	31	32	31
LPD (g)	20	21	16	19	21
Vit. A (mcg)	267	294	321	493	300
Vit. C (mg)	59	39	50	80	44
Ca (mg)	283	306	300	311	303
Fe (mg)	6	7	7	7	8

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
681	98	31	19
	57%	18%	25%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
335	54	301	7

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL MÊS E ANO: MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO DE 2024					
REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com manteiga	Pão com requeijão caseiro com cenoura	Bolo de Frutas (banana, maçã, cenoura)	Pão com requeijão caseiro	Pão com Ovo Mexido
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Carne Bovina Refogada	Frango Refogado	Fígado Bovino ao vinagrete (tomate/cebola e cheiro verde)	Filetê de Sobrecoxa Refogada	Carne Bovina em Cubos com mandioca
	Salada de Acelga	Salada de Chuchu	Salada de Tomate	Salada de Pepino	Salada de Alface
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Maçã	Melão	Melancia	Abacaxi	Banana
JANTAR Tarde: 15:00	Macarrão ao Sugo	Sopa de Feijão, Macarrão, Carne Bovina, Abóbora e Batata	Sopa de Macarrão, Carne Bovina, Cenoura, Manquiouinha e Abobrinha	Arroz	Canja de Galina (Arroz, Frango, Cenoura, Mandioquinha e vagem)
	Sobrecoxa Assada			Feijão	
	Salada de Beterraba			Ovos Primavera (Cebola, Tomate, Abobrinha, Brócolis e Cheiro Verde)	
Energia (kcal)	650	672	726	660	737
CHO (g)	87	95	112	88	109
PTN (g)	28	32	32	30	31
LPD (g)	21	18	17	21	21
Vit. A (mcg)	316	352	3542	482	437
Vit. C (mg)	58	42	41	78	53
Ca (mg)	285	291	293	300	334
Fe (mg)	6	7	9	7	8

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
689	98	30	19
	57%	17%	26%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
1026	55	301	18

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL MÊS E ANO: MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO DE 2024					
REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Manteiga	Pão com requeijão caseiro e cenoura	Pão com requeijão caseiro	Pão com Ovo Mexido	Bolo de Frutas (banana, maçã, cenoura)
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Carne Bovina Moída Refogada	Moqueca de Peixe (Batata, Tomate, Pimentão, Cheiro Verde e Cebola)	Frango Refogado	Bife Bovino Cozido de Panela Acebolado	Carne Suína Desfiada com Cebola e Tomate
	Salada de Cenoura	Salada de Alface	Salada de Repolho	Salada de Escarola	Salada de Acelga
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Laranja	Maçã	Mamão	Banana	Salada de Frutas
JANTAR Tarde: 15:00	Arroz	Polenta com couve	Sopa de mandioca, carne desfiada, couve e cenoura	Sopa de Macarrão, Peito de Frango, Cenoura, batata e Abobrinha	Buraco Quente (Pão com Carne Bovina Moída ao Molho de Tomate)
	Feijão				
	Sobrecoxa Refogada	Carne moída ao molho de tomate, cebola e salsa			
	Salada Batata com brócolis				
					Suco de Fruta Integral
Energia (kcal)	696	644	727	643	745
CHO (g)	101	86	114	87	111
PTN (g)	31	28	33	32	31
LPD (g)	19	21	17	18	21
Vit. A (mcg)	254	369	3983	373	411
Vit. C (mg)	54	47	44	77	44
Ca (mg)	295	278	292	306	304
Fe (mg)	7	96	152	7	8

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
691	100	31	19
	58%	17%	25%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
1077	53	295	8

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 43

ITEM 1.3 - PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (CARDÁPIO 4 A 6 MESES)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA RURAL E URBANA

FAIXA ETÁRIA: 04 A 06 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 15:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
Energia (kcal)	519	519	519	519	519
CHO (g)	64	64	64	64	64
PTN (g)	12	12	12	12	12
LPD (g)	24	24	24	24	24
Vit. A (mcg)	627	627	627	627	627
Vit. C (mg)	83	83	83	83	83
Ca (mg)	605	605	605	605	605
Fe (mg)	9	9	9	9	9

Composição Nutricional (Média Semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
519	64 49%	12 10%	24 41%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
627	83	605	9

CONSIDERAÇÕES: Cardápio sujeito a alterações; Horário sugerido das refeições; Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº6, de 8 de Maio de 2020; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 44

ITEM 1.4 - PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (CARDÁPIO 6 A 7 MESES)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 06 A 07 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:
	Cenoura	Mandioquinha	Abóbora	Angu com couve	Maçã
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 15:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
Energia (kcal)	422	435	420	470	443
CHO (g)	52	56	52	61	59
PTN (g)	10	10	10	13	10
LPD (g)	19	19	19	20	19
Vit. A (mcg)	650	506	609	1085	505
Vit. C (mg)	67	67	66	163	67
Ca (mg)	488	487	486	615	485
Fe (mg)	7	7	7	7	7

Composição Nutricional (Média Semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
438	56	10	20
	51%	9%	40%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
671	86	512	7

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 06 A 07 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Papinha de: Feijão Carioca	Papinha de: Mamão	Papinha de: Mandioquinha	Papinha de: Batata Doce	Papinha de: Abóbora
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 15:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
Energia (kcal)	433	438	436	439	420
CHO (g)	54	57	56	57	52
PTN (g)	11	10	10	10	10
LPD (g)	19	19	19	19	19
Vit. A (mcg)	502	545	507	645	609
Vit. C (mg)	66	105	68	69	66
Ca (mg)	490	496	487	488	486
Fe (mg)	7	7	7	7	7

Composição Nutricional (Média Semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
	55 a 65% do VET	10 a 15% do VET	25 a 35% do VET
433	55	10	19
	51%	9%	40%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
561	75	490	7

CONSIDERAÇÕES: Cardápio sujeito a alterações; Horário sugerido das refeições; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 06 A 07 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Papinha de: Cenoura	Papinha de: Abobrinha Brasileira	Papinha de: Pera	Papinha de: Abóbora	Papinha de: Mandioca com couve
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 15:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
Energia (kcal)	422	422	446	420	473
CHO (g)	53	53	59	52	63
PTN (g)	10	10	10	10	13
LPD (g)	19	19	19	19	20
Vit. A (mcg)	650	572	502	609	1087
Vit. C (mg)	67	70	67	66	166
Ca (mg)	489	488	488	486	618
Fe (mg)	7	7	7	7	7

Composição Nutricional (Média Semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
436	56	10	20
	51%	9%	40%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
684	87	514	7

CONSIDERAÇÕES: Cardápio sujeito a alterações; Horário sugerido das refeições; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 06 A 07 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Papinha de: Feijão Carioca	Papinha de: Pêra	Papinha de: Batata	Papinha de: Abóbora	Papinha de: Batata Doce
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 15:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
Energia (kcal)	433	446	428	420	439
CHO (g)	54	59	54	52	57
PTN (g)	11	10	10	10	10
LPD (g)	19	19	19	19	19
Vit. A (mcg)	502	502	502	609	645
Vit. C (mg)	66	67	72	66	69
Ca (mg)	490	488	485	486	488
Fe (mg)	7	7	7	7	7

Composição Nutricional (Média Semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
	55 a 65% do VET	10 a 15% do VET	25 a 35% do VET
433	55	10	19
	51%	9%	40%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
552	68	487	7

CONSIDERAÇÕES: Cardápio sujeito a alterações; Horário sugerido das refeições; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 48

ITEM 1.5 (CARDÁPIO 7 A 11 MESES)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 07 A 11 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOCO Manhã: 10:00	Papinha de: Arroz	Papinha de: Macarrão	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Ovo Cozido	Frango	Figado Bovino	Carne Suína	Carne Bovina
	Tomate	Mandiquinha	Abóbora	Cenoura	Batata Inglesa
	Abobrinha	Brócolis	Espinafre	Abobrinha	Chuchu
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Mamão	Banana	Maçã	Melancia	Maçã
JANTAR Tarde: 15:00	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Angu de Fubá
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Ervilha
	Carne Bovina	Carne Bovina	Frango	Carne Bovina	Frango
	Belerraba	Couve Flor	Mandiquinha	Vagem	Abobrinha
	Brócolis	Batata Doce	Abóbora	Cenoura	Couve Manteiga
Energia (kcal)	469	516	466	466	458
CHO (g)	68	81	72	66	74
PTN (g)	19	21	19	19	15
LPD (g)	14	13	12	14	12
Vit. A (mcg)	491	507	2119	655	453
Vit. C (mg)	88	64	37	42	66
Ca (mg)	306	293	286	285	286
Fe (mg)	6	6	6	5	5

Composição Nutricional (Média Semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
	55 a 65% do VET	10 a 15% do VET	25 a 35% do VET
475	72	18	13
	61%	15%	24%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
845	59	291	5

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 07 A 11 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOCO Manhã: 10:00	Papinha de: Macarrão	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Frango	Carne Bovina	Figado Bovino	Carne Bovina	Frango
	Cenoura	Chuchu	Brócolis	Batata Doce	Abóbora
	Couve Manteiga	Inhame	Mandioquinha	Abobrinha	Tomate
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Banana	Mamão	Maçã	Banana	Melancia
JANTAR Tarde: 15:00	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Angu de Fubá
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Ervilha
	Carne Bovina	Frango	Carne Suína	Ovo Cozido	Carne Bovina
	Cenoura	Beterraba	Abobrinha	Abóbora	Mandioquinha
	Batata Doce	Couve Flor	Cenoura	Espinafre	Couve Manteiga
Energia (kcal)	481	466	483	509	423
CHO (g)	73	70	71	79	60
PTN (g)	20	19	19	18	18
LPD (g)	13	12	14	14	13
Vit. A (mcg)	695	295	416	666	543
Vit. C (mg)	66	76	46	52	62
Ca (mg)	300	279	285	300	290
Fe (mg)	5	5	5	6	5

Composição nutricional (Média semanal)				
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET	
472	70	19	13	
	59%	16%	25%	
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)	
523	61	291	5	

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 07 A 11 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:
	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Carne Bovina	Frango	Ovo Cozido	Carne Bovina	Carne Suína
	Batata Inglesa	Beterraba	Mandioca	Cenoura	Abóbora
	Tomate	Couve Flor	Brócolis	Abobrinha	Couve Manteiga
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Maçã	Banana	Pera	Melão	Salada de Frutas
JANTAR Tarde: 15:00	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:
	Macarrão	Arroz	Arroz	Arroz	Angu de Fubá
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Ervilha
	Frango	Carne Bovina	Frango	Frango	Carne Bovina
	Mandioquinha	Batata Doce	Cenoura	Batata	Abobrinha
	Vagem	Brócolis	Tomate	Espinafre	Mandioquinha
Energia (kcal)	484	466	488	454	658
CHO (g)	74	69	75	67	118
PTN (g)	20	20	18	19	21
LPD (g)	13	12	13	12	15
Vit. A (mcg)	292	481	527	529	665
Vit. C (mg)	48	57	50	49	239
Ca (mg)	276	288	299	288	364
Fe (mg)	5	5	5	5	6

Composição nutricional (Média semanal)				
Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	
	55 a 65% do VET	10 a 15% do VET	25 a 35% do VET	
570	80	20	13	
	63%	15%	22%	
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)	
499	88	303	5	

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 07 A 11 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOCO Manhã: 10:00	Papinha de: Arroz	Papinha de: Macarrão	Papinha de: Arroz	Papinha de: Angu de Fubá	Papinha de: Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Ervilha	Feijão
	Carne Bovina	Frango	Ovo Cozido	Carne Bovina	Frango
	Beterraba	Abobrinha Brasileira	Mandiocquinha	Abóbora	Mandioca
	Chuchu	Cenoura	Tomate	Batata inglesa	Couve Manteiga
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Maçã	Pera	Banana Prata	Mamão	Salada de Frutas
JANTAR Tarde: 15:00	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Frango	Carne Bovina	Frango	Carne suína	Carne Bovina
	Inhame	Tomate	Vagem	Espinafre	Mandiocquinha
	Brócolis	Abóbora	Cenoura	Batata Doce	Couve Flor
Energia (kcal)	476	465	497	453	706
CHO (g)	72	69	78	64	131
PTN (g)	20	19	18	18	23
LPD (g)	12	13	13	14	13
Vit. A (mcg)	341	603	467	604	488
Vit. C (mg)	45	44	51	83	245
Ca (mg)	285	277	290	293	370
Fe (mg)	5	5	5	5	6

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
	55 a 65% do VET	10 a 15% do VET	25 a 35% do VET
520	83	20	13
	64%	15%	21%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
501	94	303	5

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 52

ITEM 2 - PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (PER CAPITA)

Prefeitura Municipal de Limeira
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Alimentação Escolar

TABELA DE PER CAPITA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - BOLSA CRECHE 2023			
	Lactário	Creche	Pré
	4 meses a 1 ano	1 a 3 anos	Acima de 3 anos
CARNES	20 g	40 g	50 g
CEBOLA	0,6 g (preparação)	0,6 g (preparação)	0,6 g (preparação)
CENOURA	20 g	40 g	60 g
CHEIRO VERDE	0,6 g (preparação)	0,6 g (preparação)	0,6 g (preparação)
CHUCHU	20 g	40 g	60 g
COLORÍFICO	0,6 g (preparação)	0,6 g (preparação)	0,6 g (preparação)
COUVE FLOR	20 g	40 g	60 g
COUVE MANTEIGA	20 g	40 g	60 g
ERVILHA/LENTILHA	6 g	11	16 g
ESCAROLA	20 g	40 g	60 g
ESPINAFRE	20 g	40 g	60 g
EXTRATO DE TOMATE	**	10 g	15 g
FEIJÕES	6 g	11	16 g
FLOCOS DE MILHO	**	20 g	60 g
FÓRMULAS OU LEITES EM PÓ	20,25g (150ml)	21,3g (150ml)	36 g
GOIABA	1/2 und/50g	1 und/50g	1 und/90g
ISCA DE FIGADO	20 g	40 g	50 g
LARANJA	1/2 und/50g	1 und/50g	1 und/90g
MAÇÃ	1/2 und/50g	1 und/50g	1 und/90g
MACARRÕES	15 g	25 g	30 g
MAMÃO	50 g	50 g	90 g
MANDIOCA	20 g	40 g	60 g
MANDIOQUINHA	20 g	40 g	60 g
MANTEIGA OU REQUEIJÃO	**	15 g	15 g
MELÃO	50 g	50 g	90 g
ÓLEO	0,5 ml (preparação)	0,5 ml (preparação)	0,5 ml (preparação)
OVOS	1/2 und 25 g	1 und/ 50 g	1 und/ 50 g
PÃES	**	1 und/ 50 g	1 und/ 50 g
PEPINO	20 g	40 g	60 g
PIMENTÃO	20 g	40 g	60 g
REPOLHO	20 g	40 g	60 g
SAL	1 mg (preparação)	1 mg (preparação)	1 mg (preparação)
SUCO NATURAL SEM AÇÚCAR	**	1/2 und/ 100 ml	1 und/ 200 ml
TOMATE	20 g	40 g	60 g
VAGEM	20 g	40 g	60 g
VINAGRE	**	1,25 ml	1,25 ml

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 53

ITEM 3 – RELATÓRIO DE PATOLOGIAS**RELATÓRIO DE PATOLOGIAS****CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM DIABETES MELLITUS QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:**

Deverá ser oferecido ao aluno a quantidade definida em receita ou o porcionamento ideal da Divisão. Dar preferência aos alimentos integrais (pães/biscoitos/arroz/macarrão), intercalar quando necessário. Caso tenha preparação doce no cardápio esta deverá ser substituída por fruta. Para alunos com Diabetes Mellitus tipo 1 pode ser oferecido fruta extra caso solicitado em receita. LANCHES: Servir como recheio de pães somente ovo ou requeijão caseiro ou patê caseiro. Servir leite puro.

ALMOÇO/JANTAR: Nos dias em que constar dois tipos de carboidratos simples na refeição, servir somente um tipo, exemplo: Se servir arroz, não servir batata ou mandioca ou polenta; Se servir batata ou mandioca ou polenta não servir arroz.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM OBESIDADE QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:

Deverá ser oferecido ao aluno a quantidade definida em receita ou o porcionamento ideal da Divisão. Dar preferência aos alimentos integrais (pães/biscoitos/arroz/macarrão), intercalar quando necessário. Caso tenha preparação doce no cardápio esta deverá ser substituída por fruta. ALMOÇO/JANTAR: Nos dias em que constar dois tipos de carboidratos simples na refeição, servir somente um tipo, exemplo: arroz e batata ou arroz e polenta.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM DISLIPIDEMIA QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:

Deverá ser oferecido ao aluno a quantidade definida em receita ou o porcionamento ideal da Divisão. Dar preferência aos alimentos integrais (pães/biscoitos/arroz/macarrão), intercalar quando necessário.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM ALERGIA A OVO QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:

Deverá ser observado todos os rótulos, caso o alimento contenha ovos este deverá ser substituído por outro similar.

LANCHES: Servir como recheio de pães somente ou requeijão caseiro ou patê caseiro ou geléia.

ALMOÇO/JANTAR: Servir carnes (frango, bovina, peixe) em substituição aos ovos.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 54

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM INTOLERÂNCIA OU ALERGIA A LEITE DE VACA QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:

Deverá ser observado todos os rótulos, caso o alimento contenha leite ou traços este deverá ser substituído por outro similar.

LANCHES: Servir como recheio de pães somente ovo ou geléia. Fornecer fórmula/extrato de soja ou leite 0 lactose se tiver prescrito em receita ou fornecer suco natural sem açúcar.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM ALERGIA A CORANTES QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:

Deverá ser observado todos os rótulos, caso o alimento contenha corantes este deverá ser substituído por outro similar.

ALMOÇO/JANTAR: Servir macarrão com tomate refogado ou macarrão alho e óleo. Servir carne com tomate.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM DOENÇA CELÍACA QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:

Deverá ser observado todos os rótulos, caso o alimento contenha glúten este deverá ser substituído por outro similar.

LANCHES: Servir fruta ou biscoito sem glúten.

ALMOÇO/JANTAR: Servir macarrão de arroz ou arroz em substituição ao macarrão de trigo.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS OVOLACTOVEGETARIANOS QUE APRESENTAREM RECEITA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA:

ALMOÇO/JANTAR: Acrescentar um ovo cozido, um vegetal verde escuro e uma fruta em todos os dias.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS LACTOVEGETARIANOS QUE APRESENTAREM RECEITA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA:

LANCHES: Servir como recheio de pães somente geléia e requeijão caseiro.

ALMOÇO/JANTAR: Acrescentar um vegetal verde escuro e uma fruta em todos os dias.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS OVOVEGETARIANOS QUE APRESENTAREM RECEITA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA:

LANCHES: Servir como recheio de pães somente geléia e ovo; Não servir biscoito com leite; Fornecer fórmula/extrato de soja se tiver prescrito em receita ou fornecer suco natural sem açúcar.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 55

ALMOÇO/JANTAR: Acrescentar um ovo cozido, um vegetal verde escuro e uma fruta em todos os dias.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS VEGETARIANOS ESTRITO QUE APRESENTAREM RECEITA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA:

LANCHES: Servir como recheio de pães somente geléia; Não servir biscoito com leite; Não servir bolo com ovos; Fornecer fórmula/extrato de soja se tiver prescrito em receita ou fornecer suco natural sem açúcar.

ALMOÇO/JANTAR: Acrescentar um vegetal verde escuro e uma fruta em todos os dias.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

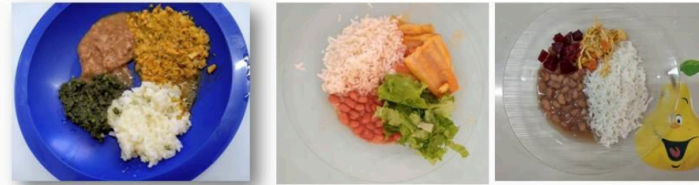
fl. 56

ITEM 4 - PORCIONAMENTO

DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
RUA: JOÃO KUHIL FILHO S/N - VILA SÃO JOÃO - FONE: 3404-2438
EMAIL: educacao.nutricionistas@limeira.sp.gov.br

PRATO IDEAL PARA CENTRO INFANTIL

Alimento	4 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	Acima de 3 anos
CEREAIS, RAÍZES OU TUBÉRCULOS	1 colher de sopa	1 colher de sopa	2 colheres de sopa	4 colheres de sopa ou 1 colher de servir
FEIJÕES	1 colher de sopa	1 colher de sopa	2 colheres de sopa	3 colheres de sopa ou 1 concha
CARNES	1 colher de sopa	1 colher de sopa	2 colheres de sopa	3 colheres de sopa ou 1 colher de servir
OVOS	½ unidade	½ unidade	1 unidade	1 unidade
LEGUMES E VERDURAS	1 colher de sopa	1 colher de sopa	2 colheres de sopa	3 colheres de sopa ou 1 colher de servir
FRUTAS	½ unidade	½ unidade	1 unidade	1 unidade



DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
RUA: JOÃO KUHIL FILHO S/N - VILA SÃO JOÃO - FONE: 3404-2438
EMAIL: educacao.nutricionistas@limeira.sp.gov.br

**Evolução da consistência das preparações:
almoço e jantar****Exemplos de pratos prontos**

Mandioca e ervilha amassadas, fígado bovino picado e chicória refogada.

Angu, feijão carioca, frango e quiabo cozido.

Arroz, feijão preto, carne moída, beterraba e taioba.

Macarrão, feijão marrom, peixe desfiado e cenoura.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 57

ITEM 5 - CHECK-LIST BOLSA CRECHE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua João Kuhl Filho, s/n, Vila São João.
Telefone: 3404-1846
E-mail: merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

UNIDADE ESCOLAR: _____
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL: _____ DATA: ____/____/____
MANTENEDORA: _____ DIRETORA: _____ COORDENADORA: _____
COZINHA: () TRANSPORTADA () PRÓPRIA AUX. COZINHA: _____ ALUNOS: _____ LTA: _____

CHECK LIST MENSAL DE SUPERVISÃO – BOLSA CRECHE

ITEM	TÓPICO	SIM	NÃO
01	CARDÁPIO		
	O cardápio está afixado na cozinha e em local visível às crianças e a população;		
	As alterações realizadas no cardápio foram enviadas por e-mail ao DAE e autorizada pelas nutricionistas responsáveis;		
	As alterações foram anotadas no cardápio da cozinha e no disponível a população;		
	As frutas e saladas foram servidas, sem serem repetidas em dias consecutivos e no máximo duas vezes na semana;		
	O requeijão caseiro foi produzido e distribuído todas às vezes do cardápio do mês;		
	O bolo de frutas foi produzido e distribuído todas às vezes do cardápio do mês (sem adição de açúcar).		
02	PREPARAÇÕES		
	A refeição possui boa aparência e está com suas características organolépticas mantidas;		
	É utilizada touca capilar no momento do preparo, porcionamento e distribuição;		
	O per capita utilizado é ideal para a faixa etária e segue as orientações da Divisão de Alimentação Escolar;		
	As preparações do dia foram bem aceitas pelos alunos;		
	A diluição do leite em pó é realizada seguindo o modo de preparo da embalagem;		
	Os equipamentos e utensílios estão com ausência de sujidades, não transmitem substâncias tóxicas, odores ou sabores aos alimentos; ausência da utilização de utensílios de madeira.		
	Durante as atividades de produção, foram observados hábitos e comportamentos que evitam a contaminação dos alimentos;		
	O descongelamento é efetuado em condições de temperatura inferior a 5°C (geladeira). Não há recongelamento;		
	As preparações para os menores de 1 ano, não são liquidificadas, peneiradas ou processadas;		
	Os hortifrúts utilizados são lavados e desinfetados com hipoclorito de sódio ou solução clorada conforme recomendações do fabricante;		
03	DISTRIBUIÇÃO		
	Os alimentos que serão distribuídos encontram-se protegidos e respeitam o tempo e temperatura de exposição;		
	São utilizadas luvas descartáveis (quando necessário) para distribuição de alimentos prontos;		
	Os utensílios (pratos e talheres) estão em bom estado de conservação, limpos, higienizados e em quantidade suficiente;		
	O porcionamento dos pratos é realizado de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;		
	Existe planilha com o controle de temperatura dos alimentos distribuídos, preenchida diariamente;		
	As temperaturas aferidas seguem a Legislação (sendo preparações quentes acima de 60°C e frias abaixo de 21°C);		
	A unidade aguarda o mínimo de 30 minutos antes ou após as refeições para oferecer a água.		
04	ARMAZENAMENTO		
	Os produtos alimentícios (estoque seco) são armazenados em prateleiras de material lavável, em local exclusivo, limpo, arejado, protegido contra a entrada de insetos e roedores, organizados e atendendo o sistema PVPS;		
	Os produtos abertos, armazenados em embalagens originais possuem etiqueta com a data de abertura e validade do produto após aberto;		
	Os produtos perecíveis (frios, manteiga, requeijão, ovos e hortifrúts) estão armazenados sob refrigeração até 10°C;		
	Os produtos perecíveis (carnes) estão armazenados sob congelamento (-12°C a -18°C);		

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 Rua João Kuhl Filho, s/n. Vila São João.
 Telefone: 3404-1846
 E-mail: merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

	O vinagre aberto está sob refrigeração e com etiqueta de abertura e validade;		
	A unidade possui alunos do B1 e fornece a fórmula infantil para esses alunos;		
	Não foram encontrados produtos com data de validade vencida ou para devolução ao fornecedor, neste último caso armazenado em local exclusivo e identificado corretamente;		
	O produto vencido encontrado foi descartado imediatamente pela responsável pela unidade escolar.		
05	SOBRAS		
	As sobras limpas são descartadas, não sendo utilizadas para outras preparações.		
06	MATÉRIA-PRIMA		
	A unidade possui frutas, pães e leite para cumprir o cardápio dos próximos 3 dias;		
	A unidade possui carnes, legumes e verduras para cumprir o cardápio dos próximos 3 dias;		
	A unidade fornece somente leite integral aos alunos maiores de 1 ano;		
	A unidade não fornece alimentos industrializados e ou proibidos para alunos menores de 3 anos. Exceto nos dias festivos, com autorização dos pais e e-mail comunicando o DAE.		
07	ESTRUTURA FÍSICA		
	As paredes, tetos e forros da cozinha são laváveis, de cor clara, em bom estado de conservação e higiene;		
	As portas e janelas estão em bom estado de conservação e higiene. Possuem telas de proteção. Possuem proteção inferior contra entrada de insetos e roedores (rodapés);		
	O piso é de material liso, antiderrapante e com calçamento em direção aos ralos, em bom estado de conservação e higiênicos. Possuem ralos sanfonados;		
	Os produtos de limpeza e outros potencialmente tóxicos são armazenados em local separado dos alimentos;		
	Ausência de caixas de papelão e objetos de madeira ou objetos em desuso na cozinha;		
	Possui área exclusiva destinada à higienização das mãos;		
	A área para devolução de louça suja é isolada da área de distribuição, a fim de evitar contaminação cruzada;		
	Não possui ventiladores e ou equipamentos de aspersão dentro da cozinha.		
08	BOAS PRÁTICAS		
	Os cartazes de instrução de higiene das mãos, higienização de frutas, legumes e verduras, armazenamento de amostras e retirada de amostras estão afixados na cozinha, visível para os colaboradores;		
	Não são utilizados panos alvejados ou panos de prato para: secar as mãos, utensílios e o chão;		
	Não é utilizado papel reciclado para secar as mãos;		
	Não é utilizado vassoura para varrer a cozinha a seco;		
	Não são utilizadas escovas de metal, escovas de aço ou outros materiais abrasivos na limpeza de equipamentos e utensílios;		
	Os procedimentos de pré-preparo evitam a contaminação cruzada entre alimentos crus, semiprontos e prontos;		
	As tabuas são de polietileno e são higienizadas após o uso.		
	As mamadeiras, copinhos e ou garrafinhas são lavadas e desinfetadas com produtos específicos (hipoclorito/solução clorada), logo após o uso;		
	A coleta de amostras é realizada diariamente em quantidades correta e armazenamento adequado;		
	Mãos: higienização de forma adequada, com produtos de higiene a disposição e livre de ferimentos;		
	Utilização de EPTS, limpo e em bom estado de conservação;		
	Possui e utiliza avental de pano e de plástico, limpo e em bom estado de conservação;		
	Não há lixo espalhado ou transbordando, o mesmo é retirado da área de manipulação sempre que necessário;		
	Os manipuladores não utilizam adornos, possuem unhas curtas, limpas e sem esmalte, não utilizam maquiagem e perfume. Os homens não possuem barbas e ou bigodes;		
	A unidade fornece touca de cabelo para os visitantes.		

SIM	Quando atender exatamente a descrição
NÃO	Quando não atender qualquer item da descrição

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 60

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE HIGIENE

O presente documento, elaborado de acordo com o disposto na Portaria CVS-6/99, de 10/03/99, estabelece os critérios mínimos, de higiene e de boas práticas operacionais para alimentos produzidos/fabricados/industrializados/manipulados e prontos para o consumo, a serem seguidos.

1 - Controle de água para consumo

É obrigatória a existência de reservatório de água. O reservatório deve ser isento de rachaduras e sempre tampado, devendo ser limpo e desinfetado nas seguintes situações:

- ao ser instalado
- a cada seis meses
- na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água (animais, sujeiras, enchentes)

A água para consumo deve ser límpida, transparente, insípida e inodora (filtrada e/ou fervida).

O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado com água potável.

Para higiene (lavagem e desinfecção) dos reservatórios, devem ser utilizadas metodologias oficiais.

2 - Lixo

Deve estar disposto adequadamente em recipientes com tampas, constituídos de material de fácil higiene. O lixo fora da cozinha deve ficar em local fechado, isento de moscas, roedores e outros animais.

O lixo não deve sair da cozinha pelo mesmo local onde entram as matérias primas. Na total impossibilidade de áreas distintas, determinar horários diferenciados.

O lixo deve estar devidamente acondicionado, de modo que não represente riscos de contaminação.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 61

3 - Área para higiene/guarda dos utensílios de preparação

Local separado e isolado da área de processamento, contendo água quente e fria, além de espaço suficiente para guardar peças de equipamentos e utensílios limpos. O retorno de utensílios sujos não deve oferecer risco de contaminação aos que estão guardados.

4 - Área/Local para higiene das mãos

Devem existir lavatórios exclusivos para higiene das mãos. Quando não houver separação de áreas deve existir pelo menos uma pia para higiene das mãos, em posição estratégica em relação ao fluxo de preparações dos alimentos.

Não deve existir sabão anti-séptico para higiene das mãos nas pias utilizadas para manipulação e preparo dos alimentos, devido ao alto risco de contaminação química dos alimentos.

5 - Utensílios

Utensílios de mesa em quantidade igual ou maior que o número provável de consumidores, lavados manualmente ou à máquina. Utensílios de preparação suficientes, bem conservados, sem crostas, limpos e sem resíduos. Armazenados, após a lavagem e desinfecção, de forma ordenada e protegidos contra sujidades e insetos.

6 - Sistema de exaustão/sucção

Com coifa, de material liso, resistente, de fácil limpeza e sem gotejamento de gordura.

7 - Higiene pessoal**7.1. Estética e asseio**

- ✓ banho diário;
- ✓ cabelos protegidos;
- ✓ barba feita diariamente e bigode aparado;
- ✓ unhas curtas, limpas, sem esmalte ou base;
- ✓ uso de desodorante inodoro ou suave sem utilização de perfumes;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 62

- ✓ maquiagem leve;
- ✓ não utilização de adornos (colares, amuletos, pulseiras ou fitas, brincos, relógio e anéis, inclusive alianças).

7.2. Uniformização

- ✓ Uniformes completos, de cor clara, bem conservados e limpos e com troca diária de utilização somente nas dependências internas do estabelecimento;
- ✓ Os sapatos devem ser fechados, em boas condições de higiene e conservação. Devem ser utilizadas meias;
- ✓ O uso de avental plástico deve ser restrito às atividades onde há grande quantidade de água, não devendo ser utilizado próximo ao calor;
- ✓ Não utilizar panos ou sacos plásticos para proteção do uniforme;
- ✓ Não carregar no uniforme: canetas, lápis, batons, escovinhas, cigarros, isqueiros, relógios e outros adornos;
- ✓ Nenhuma peça do uniforme deve ser lavada dentro da cozinha.

7.3. Higiene das mãos

Os funcionários devem lavar as mãos sempre que:

- ✓ chegar ao trabalho;
- ✓ utilizar os sanitários;
- ✓ tossir, espirrar ou assoar o nariz;
- ✓ usar esfregões, panos ou materiais de limpeza;
- ✓ Fumar;
- ✓ Recolher lixo e outros resíduos;
- ✓ Tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos;
- ✓ Tocar em alimentos não higienizados ou crus;
- ✓ Pegar em dinheiro;
- ✓ Houver interrupção do serviço;
- ✓ Iniciar um novo serviço;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 63

- ✓ Tocar em utensílios higienizados;
- ✓ Colocar luvas.

7.4. Higiene operacional (hábitos):

Os itens relacionados a seguir não são permitidos durante a manipulação dos alimentos:

- ✓ Falar, cantar, assobiar, tossir, espirrar, cuspir, fumar;
- ✓ Mascar goma, palito, fósforo ou similares, chupar balas, comer;
- ✓ Experimentar alimentos com as mãos;
- ✓ Tocar o corpo;
- ✓ Assoar o nariz, colocar o dedo no nariz ou ouvido, mexer no cabelo ou pentear-se;
- ✓ Enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta;
- ✓ Manipular dinheiro;
- ✓ Fumar;
- ✓ Tocar maçanetas com as mãos sujas;
- ✓ Fazer uso de utensílios e equipamentos sujos;
- ✓ Trabalhar diretamente com alimento quando apresentar problemas de saúde, por exemplo, ferimentos e/ou infecção na pele, ou se estiver resfriado ou com gastroenterites;
- ✓ Circular sem uniforme nas áreas de serviço.
- ✓ É proibida a entrada de visitantes sem estarem devidamente paramentados (toucas descartáveis, luvas, avental, e sapatos fechados).

7.5. Higiene ambiental

A higienização do local, equipamentos e utensílios são de suma importância, porém além desta rotina deve-se também:

- ✓ Remover o lixo diariamente, quantas vezes necessário, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados, tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais;
- ✓ Impedir a presença de animais domésticos no local de trabalho;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 64

- ✓ Seguir um programa de controle integrado de pragas;
- ✓ Periodicidade de limpeza:
 - Diário: Pisos, rodapés e ralos; todas as áreas de lavagem e de produção; maçanetas; lavatórios (pias); sanitários; cadeiras e mesas (refeitório); monoblocos e recipientes de lixo;
 - Diário ou de acordo com o uso: Equipamentos, utensílios, bancadas, superfícies de manipulação e saboneteiras, borrifadores;
 - Semanal: Paredes; portas e janelas; prateleiras (armários); coifa; geladeiras; câmaras e "freezers";
 - Quinzenal: Estoque; estrados;
 - Mensal: Luminárias; interruptores; tomadas; telas;
 - Semestral: Reservatório de água.

Obs.: Teto ou forro; caixa de gordura; filtro de ar condicionado, de acordo com a necessidade ou regulamentação específica.

7.6. Etapas obrigatórias no processo de higienização ambiental

- ✓ Lavagem com água e sabão ou detergente;
- ✓ Enxague;
- ✓ Desinfecção química: deixar o desinfetante em contato mínimo de 15 minutos
- ✓ Enxague;
- ✓ Não é permitido nos procedimentos de higiene
- ✓ Varrer a seco nas áreas de manipulação;
- ✓ Fazer uso de panos para secagem de utensílios e equipamentos;
- ✓ Uso de escovas, esponjas ou similares de metal, lã, palha de aço, madeira, amianto e materiais rugosos e porosos;
- ✓ Reaproveitamento de embalagens de produtos de limpeza;
- ✓ Usar nas áreas de manipulação, os mesmos utensílios e panos de limpeza utilizados em banheiros e sanitários.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 65

8 - Higiene dos alimentos

8.1. Higiene de hortifrutigranjeiros

A pré-lavagem de hortifrutí, quando existente, deve ser feita em água potável e em local apropriado. Para o preparo destes gêneros, deve ser realizada a higienização completa que compreende:

- ✓ Lavagem criteriosa com água potável
- ✓ Desinfecção: imersão em solução clorada por 15 a 30 minutos.
- ✓ Enxague com água potável.

Não necessitam de desinfecção:

- ✓ Frutas não manipuladas;
- ✓ Frutas, cujas cascas não são consumidas, tais como: laranja, mexerica, banana e outras, exceto as que serão utilizadas para suco;
- ✓ Frutas, legumes e verduras que irão sofrer ação do calor, desde que a temperatura no interior atinja no mínimo 74°C (cozidos);
- ✓ Ovos inteiros, tendo em vista que devem ser consumidos após cocção (cozido) atingindo 74° C no interior.

Produtos permitidos para desinfecção dos alimentos

Princípio Ativo	Concentração
Hipoclorito de Sódio a 2,0 – 2,5%	100 a 250 ppm
Hipoclorito de Sódio a 1%	100 a 250 ppm
Cloro orgânico	100 a 250 ppm

Diluições

- ✓ Solução clorada a 200 – 250 ppm:
 - 10 ml (1 colher de sopa rasa) de água sanitária para uso geral a 2,0 - 2,5% em 1 litro de água ou 20 ml (2 colheres de sopa rasas) de hipoclorito de sódio a 1% em 1 litro de água.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 66

- ✓ álcool à 70%:
 - 250 ml de água (de preferência destilada) em 750 ml de álcool 92,8 INPM ou 330 ml de água em 1 litro álcool.
- ✓ A solução deve ser trocada a cada 24 horas.

9 - Recebimento

Etapa onde se recebe o material entregue por um fornecedor, avaliando-o qualitativa e quantitativamente, segundo critérios pré-definidos para cada produto.

- ✓ observar data de validade e fabricação;
- ✓ fazer avaliação sensorial (características organolépticas, cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, sabor e cinestesia);
- ✓ observar as condições das embalagens: devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada alimento. Alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado;
- ✓ conferir a rotulagem: deve constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).

10 - Armazenamento

10.1. Etapa envolvendo três procedimentos básicos:

- ✓ Armazenamento sob congelamento: etapa onde os alimentos são armazenados à temperatura de 0°C ou menos, de acordo com as recomendações dos fabricantes constantes na rotulagem ou dos critérios de uso;
- ✓ Armazenamento sob refrigeração: etapa onde os alimentos são armazenados em temperatura de 0°C a 10°C, de acordo com as recomendações dos fabricantes constantes na rotulagem ou dos critérios de uso;
- ✓ Estoque seco: etapa onde os alimentos são armazenados à temperatura ambiente, segundo especificações no próprio produto e recomendações dos fabricantes constantes na rotulagem.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 67

10.2. Disposição e Controle no armazenamento:

- ✓ A disposição dos produtos deve obedecer à data de fabricação, sendo que os produtos de fabricação mais antiga são posicionados a serem consumidos em primeiro lugar (PVPS - primeiro que vence primeiro que sai);
- ✓ Todos os produtos devem estar adequadamente identificados e protegidos contra contaminação;
- ✓ Alimentos não devem ficar armazenados junto a produtos de limpeza, químicos, de higiene e perfumaria;
- ✓ Produtos descartáveis também devem ser mantidos separados dos itens citados anteriormente;
- ✓ É proibida a entrada de caixas de madeira dentro da área de armazenamentos e manipulação;
- ✓ Caixas de papelão não devem permanecer nos locais de armazenamentos sob refrigeração ou congelamento, a menos que haja um local exclusivo para produtos contidos nestas embalagens (exemplo: freezer exclusivo ou câmara exclusiva);
- ✓ Alimentos ou recipientes com alimentos não devem estar em contato com o piso, e sim apoiados sobre estrados ou prateleiras das estantes. Respeitar o espaçamento mínimo necessário que garanta a circulação de ar (10 cm);
- ✓ Nunca utilizar produtos vencidos;
- ✓ Quando houver necessidade de armazenar diferentes gêneros alimentícios em um mesmo equipamento refrigerador, respeitar: alimentos para consumo dispostos nas prateleiras superiores; os semiprontos e/ou pré-preparados nas prateleiras do meio e os produtos crus nas prateleiras inferiores, separados entre si e dos demais produtos;
- ✓ As embalagens individuais de leite, ovo pasteurizado e similar, podem ser armazenadas em geladeiras ou câmaras, devido ao seu acabamento ser liso, impermeável e lavável;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 68

- ✓ Podem ser armazenados no mesmo equipamento para congelamento (“freezer”) tipos diferentes de alimentos, desde que devidamente embalados e separados.

11. Cocção (cozimento)

- ✓ Os óleos e gorduras utilizados nas frituras não devem ser aquecidos a mais de 180°C;
- ✓ O óleo deve ser desprezado sempre que houver alteração de qualquer uma das seguintes características: sensoriais (cor, odor, sabor etc.) ou físico-químico (ponto de fumaça, pH, peroxidase etc.). Podem ser utilizados testes físico-químicos comerciais rápidos, desde que comprovada a sua qualidade e eficácia;
- ✓ A reutilização do óleo só pode ser realizada quando este não apresentar quaisquer alterações das características físico-químicas ou sensoriais. O óleo deve ser filtrado em filtros próprios ou pano branco fervido por 15 minutos. Quando utilizar fritadeiras com filtro, seguir as recomendações do fabricante e observar as características físico-químicas ou sensoriais.

12 - Porcionamento

Etapa onde os alimentos prontos para consumo sofrem manipulação com a finalidade de se obter porções menores.

Nesta etapa a manipulação deve ser realizada observando-se procedimentos que evitem a recontaminação ou a contaminação cruzada.

13 - Distribuição

Etapa onde os alimentos estão expostos para o consumo imediato, porém sob controle de tempo e temperatura para não ocorrer multiplicação microbiana, protegidos de novas contaminações, devendo ser seguidas as seguintes condutas e critérios para distribuição de alimentos quentes e frios:

13.1 Alimentos quentes e frios

- ✓ Os alimentos deverão ser servidos assim que forem preparados;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 69

- ✓ Alimentos que não forem servidos após o preparo, deverão ser desprezados. Se a unidade de ensino possuir balcão térmico ou refrigerado poderá reutilizar as sobras de alimentos, obedecendo criteriosamente o item 14.Sobras.

14 - Sobras

São alimentos prontos que não foram distribuídos ou que ficaram nos balcões térmicos ou refrigerados. Somente podem ser utilizadas sobras que tenham sido monitoradas. Alimentos prontos que foram servidos não devem ser reaproveitados.

Requisitos para reaproveitamento de sobras

14.1. Sobras quentes:

Sobras que ficaram sob requisitos de segurança, devem ser:

- ✓ Reaquecidas a 74°C e mantidas a 65°C ou mais para serem servidas, por no máximo 12 horas;
- ✓ Reaquecidas a 74°C e quando atingirem 55°C na superfície devem ser resfriadas a 21°C em 2 horas, devendo atingir 4°C em mais 6 horas, para serem reaproveitadas no máximo em 24 horas;
- ✓ Na conduta acima, após atingirem 55°C, podem ser congeladas, devendo serem seguidos os critérios de uso para congelamento;
- ✓ Alimentos que sofreram tratamento térmico e que serão destinados à refrigeração devem ser armazenados em volumes ou utensílios com altura máxima de 10 cm, devendo serem cobertos quando atingirem a temperatura de 21°C ou menos.

14.2. Sobras frias:

Sobras de alimentos que ficaram sob requisitos de segurança, devem ser:

- ✓ refrigerados de modo que a temperatura interna do alimento atinja 4°C em 4 horas, podendo ser utilizados por no máximo 24 horas;
- ✓ Também podem ser reaproveitados para pratos quentes, devendo ser levados à cocção a 74°C e mantidos a 65°C para distribuição por no máximo 12 horas;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 70

- ✓ Após atingirem 55°C devem ser resfriados a 21°C em 2 horas e atingirem 4°C em mais 6 horas, devendo ser mantidos nesta temperatura para reaproveitamento, como pratos quentes, por no máximo 24 horas;
- ✓ No reaproveitamento citado anteriormente, as sobras também podem ser congeladas, segundo os critérios de uso para congelamento.

15 - Critérios de Uso

Para produtos industrializados em suas embalagens originais observar as informações do fornecedor.

Para produtos manipulados e/ou embalagens de produtos industrializados abertos, seguir os critérios abaixo:

15.1. Refrigeração

- ✓ Pescados e seus produtos manipulados crus: até 4°C por 24 horas;
- ✓ Carne bovina, suína, aves e outras e seus produtos manipulados crus: até 4°C por 72 horas;
- ✓ Hortifrúti: até 10°C por 72 horas;
- ✓ Alimentos pós-cozção: até 4°C por 72 horas;
- ✓ Pescados pós-cozção: até 4°C por 24 horas;
- ✓ Sobremesas, frios e laticínios manipulados: até 8°C por 24 horas, até 6°C por 48 horas ou até 4°C por 72 horas;
- ✓ Maionese e misturas de maionese com outros alimentos: até 4°C por 48 horas ou até 6°C por 24 horas.

16 - Guarda de Amostras

A guarda de amostra deve ser realizada com o objetivo de esclarecimento de ocorrência de enfermidade transmitida por alimentos prontos para o consumo.

As amostras que devem ser colhidas são componentes do cardápio da refeição a ser servida.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 71

16.1. Técnica de colheita:

- ✓ Identificar as embalagens ou sacos esterilizados ou desinfetados com nome do local, data, horário, produto e nome do responsável pela colheita;
- ✓ Proceder a higienização das mãos;
- ✓ Abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente nem soprá-lo;
- ✓ Colocar a amostra do alimento;
- ✓ Retirar o ar e vedar.

16.2. Utensílios utilizados para colheita:

- ✓ Utilizar os utensílios da distribuição, um para cada tipo de alimento, higienizados.

16.3. Quantidade de amostra:

- ✓ Mínimo de 100g.

16.4. Armazenamento:

- ✓ Por 72 horas sob refrigeração até 4°C ou sob congelamento a -18°C. Líquidos só podem ser armazenados por 72 horas sob refrigeração até 4°C.

16.5. Sistema de Etiquetas de identificação

As etiquetas devem ser colocadas em cada alimento embalado, devendo constar:

- ✓ Nome dos alimentos usados na preparação;
- ✓ Data;
- ✓ Horário;
- ✓ Nome do responsável pela colheita.

17 - Utilização de ovos

Os ovos podem estar contaminados com *Salmonella sp.*, tanto na casca como na gema.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 72

Existem medidas de controle que devem ser realizadas na indústria, porém a qualidade sanitária das preparações à base de ovos nas empresas fornecedoras de alimentos pode ser garantida com os seguintes procedimentos:

17.1. Na comercialização e na compra

- ✓ É proibida a venda de ovos com a casca rachada;
- ✓ Verificar se os ovos estão estocados em local arejado, limpo e fresco, longe de fontes de calor;
- ✓ Conferir o prazo de validade.

17.2. Na utilização

- ✓ Armazenar os ovos de acordo com as instruções do fornecedor;
- ✓ Não utilizar ovos com a casca rachada;
- ✓ Evitar misturar a casca com o conteúdo do ovo;
- ✓ Não reutilizar as embalagens de ovos, nem utilizá-las para outras finalidades.

17.3. Na preparação

- ✓ Não oferecer para consumo ovos crus;
- ✓ Não oferecer para consumo alimentos preparados onde os ovos permaneçam crus;
- ✓ Preparações sem cocção (cremes, mousses, maioneses etc.) utilizar: ovos pasteurizados, ovos desidratados, ovos cozidos;
- ✓ Preparações quentes: ovos cozidos por 7 minutos em fervura, no mínimo ovos fritos com a gema dura;
- ✓ Omeletes, empanados, milanesa, bolos, doces etc., atingir 74°C no centro geométrico.

18 - Transporte

Requisitos para o transporte de alimentos:

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 73

- ✓ Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos;
- ✓ É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos prontos para o consumo, outros alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;
- ✓ Excetua-se da exigência do item anterior, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo com produtos tóxicos;
- ✓ Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;
- ✓ A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos, e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável;
- ✓ No transporte de alimentos deve constar nos lados direito e esquerdo, de forma visível, dentro de um retângulo de 30 cm de altura por 60 cm de comprimento, os dizeres: Transporte de Alimentos, nome, endereço e telefone da empresa, Produto Perecível (quando for o caso);
- ✓ Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente;
- ✓ Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;
- ✓ Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação;
- ✓ Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;
- ✓ A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;
- ✓ Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 74

- ✓ Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo;
- ✓ Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:
 - Refrigeração ao redor de 4°C, com tolerância até 7°C;
 - Resfriamento ao redor de 6°C, não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem;
 - Aquecimento com tolerância até 60°C;
 - Congelamento com tolerância até -12°C.
- ✓ Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura;
- ✓ Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos;
- ✓ A exigência de veículos frigoríficos fica na dependência do mecanismo de transporte e das características do produto.

19 - Controles de saúde dos funcionários

Existem dos tipos de controle de saúde que devem ser realizados para os funcionários dos estabelecimentos:

- 1) O Ministério do Trabalho através da NR-7 determina a realização do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, cujo objetivo é avaliar e prevenir as doenças adquiridas no exercício de cada profissão, ou seja, problemas de saúde consequentes da atividade profissional. Este controle deve ser realizado por um profissional médico especializado em medicina do trabalho, devendo ser realizado exame médico admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e na mudança de função.

DECRETO Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 75

- 2) O controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, que objetiva a saúde do trabalhador e a sua condição para estar apto para o trabalho, não podendo ser portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias. Para isso devem ser realizados os exames médicos admissionais, periódicos, dando ênfase aos parâmetros preconizados neste regulamento, acompanhados das análises laboratoriais como: hemograma, coprocultura, coproparasitológico e VDRL, devendo ser realizadas outras análises de acordo com avaliação médica.

A periodicidade dos exames médico-laboratoriais deve ser anual. Dependendo das ocorrências endêmicas de certas doenças, a periodicidade pode ser reduzida de acordo com os serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica locais.

Qualquer tipo de controle de saúde do trabalhador que contemple o controle de saúde clínico e desde que comprovado com os respectivos laudos, estará de acordo com este Regulamento, não sendo necessária, neste caso, a Carteira de Saúde.

Deve-se enfatizar que, o que garante a segurança do produto são os procedimentos adequados pertinentes aos itens 15 a 26 deste manual.

Não devem manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas (diarreia ou disenteria), assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites.

A gerência deve garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.

PORTARIA Nº 2.470, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo
Administrativo nº 123.447/2024,

RESOLVE:

A) Constituir a Comissão Organizadora da “4ª Conferência do
Conselho Municipal Antidrogas - COMAD”, composta pelos seguintes membros:

Sr.^a Aline Cristina de Souza Lourenço
Sr. Fábio Ehrenberg Segreto
Sr.^a Ludma Pereira Gonçalves de Oliveira
Sr.^a Maria Elvira Arantes Andrade Hansen Martins
Sr.^a Miriam Teresa de Souza

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

EDITAL: 203/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 35.318/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 03/01/2025 às 09:30 horas.

EDITAL: 221/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.438/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO CONVERGENTE ENTRE AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 06/01/2025 às 09:30 horas.

Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira www.limeira.sp.gov.br.

Limeira, 05 de dezembro de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

EXTRATO DE ATA, TERMO DE ADITIVO E CONVÊNIO

ATA Nº: 300/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 116/2024, PROCESSO Nº: 22.330/2024, OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para atendimento a mandados judiciais ativos e com previsão para inclusão de novos atendimentos, DETENTORA DA ATA: Genésio A Mendes & Cia Ltda, CNPJ nº 82.873.068/0007-35, VALOR TOTAL: R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais), DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á ATA Nº: 126/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2024 - PROCESSO Nº: 35.625/2024, OBJETO: Eventual aquisição de mobiliário – cadeiras giratórias para atendimento das diversas Secretarias Municipais, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ATA, CONTRATADA: Belchair Comércio de Móveis Ltda, CNPJ nº 29.209.847/0001-62, VALOR: R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 287/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023, PROCESSO Nº: 36.858/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequação e melhoria na cobertura do Paço Municipal – Contrato Finisa Nº 0609.517-44, CONTRATADA: R J C Sinalização Urbana Ltda, CNPJ nº. 12.420.273/0001-74, DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024, PRAZO: por 02 (dois) meses contados a partir de 27 de novembro de 2024.

CONVÊNIO 10/2024 – PROCESSO Nº: 34.136/2024, OBJETO: Cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao cessionário, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município, CESSIONÁRIO: Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024, PRAZO: por 05 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2025.



C M E
Conselho Municipal de Educação
de Limeira

CONVOCAÇÃO PARA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2024

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**, por meio desta Presidente, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.089, de 05 de Outubro de 2018, e Regimento Interno, **CONVOCA** os (as) senhores (as) membros para a **8ª Reunião Ordinária** do ano de 2024, que se realizará no dia **06 de dezembro**, sexta-feira, às 14h, na sede dos Conselhos, localizada à Rua João Kühl Filho s/nº, VI. São João - Parque Cidade de Limeira, para apreciação, discussão e votação da seguinte Pauta:

I – EXPEDIENTE:

- 1** - Recepção dos Conselheiros (as);
- 2** - Comunicações e justificativas de ausências de conselheiros (as);
- 3**- Aprovação das seguintes Atas:
 - 4ª Reunião Ordinária (02/07/2024);
 - 6ª Reunião Ordinária (12/09/2024);
 - 7ª Reunião Ordinária (03/10/2024).
- 4** - Informes gerais.

II - ORDEM DO DIA:

- 1**-Apresentação dos membros da Comissão de Estudos de Atualização da legislação de Educação Infantil;
- 2**-Abertura de Fala à Comissão de representantes das escolas integrantes do Programa Bolsa Creche;
- 3**-Emissão de Parecer sobre a apreciação e manifestação do Calendário Escolar do ano de 2025 das escolas da Rede Municipal de Ensino e das Particulares de Educação Infantil supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação;

Limeira, 03 de dezembro de 2024.

Janaína de Souza Silva
Primeira Secretária

Elci Elvira Peixoto dos Santos
Presidente do CME

Rua João Kühl Filho, S/Nº - Parque Cidade – Vila São João – CEP: 13.480-731 - Limeira – SP
Telefone: (19) 3441-2562 E-mail: conselhomunicipal.educacao@edu.limeira.sp.gov.br

Conselho Municipal de Contribuintes

Conforme disposto na Lei n.º 5.624/2015, que cria o Conselho Municipal de Contribuintes, instituído para julgar em 2ª e última instância administrativa os recursos interpostos decorrentes de lançamentos de impostos, taxas, contribuições e infrações à legislação tributária municipal, e no artigo 27 Decreto Municipal nº 243/2016, fica **retificada a publicação** da pauta da sessão ordinária que ocorrerá às **oito horas e trinta minutos do dia 11 de Dezembro de 2024**:

Pauta:

Processo	Interessado
110.011/2024 e anexos	ITAÚ UNIBANCO S/A
110.017/2024 e anexos	ITAÚ UNIBANCO S/A
19039/2024 e anexos	MARIA TERESA LOPES CORA
106.825/2024 e anexos	ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA ESTÂNCIA DARJAN
108.695/2024 e anexos	FCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
110.153/2024 e anexos	ROPE ODONTO LTDA
110.389/2024 e anexos	ANTÔNIA APARECIDA ROSSETTI E OUTROS
109.569/2024 e anexos	QUALITYMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI

Local: Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 (Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDTI).

Conforme artigo 37 do Decreto n.º 243/2016, poderá ser realizada a sustentação oral do recurso pelo recorrente, seu representante legal ou procurador regularmente constituído nos autos, mediante inscrição no dia do julgamento do recurso, antes da abertura da sessão.

Hérica Vaz de Arruda

Vice-Presidente do CMC

COMUNICADO DE DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO-VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAROLINA NARDI DUARTE, Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária, Autoridade Sanitária IV, no exercício legal de suas funções e conforme dispõe o Artigo 24 da Portaria Estadual CVS Nº 11/2023, **torna público**:

DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO dos Processos de Licenciamento Sanitário abaixo relacionados.


Inteiro teor e demais deliberações nos respectivos processos.


Ficam os responsáveis legais pelos estabelecimentos, aptos a exercerem as atividades; cumprindo-se as Legislações vigentes sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos praticados.


Limeira, 05 de dezembro de 2024.


Nº do Processo	Interessado
415/08	José Luis Pagani
1.786/20	Bruna Cardoso Suplementos Eireli
7.673/02	Instituto de Fisioterapia e Reabilitação Abbade S/C Ltda
8.754/04	Miriam Kerpe de Oliveira
10.469/18	Studio Promother & Lazer Ltda Me
10.477/08	Ana Judite Alves Rodrigues Polatto
14.880/22	Cres&Ser Fisioterapia Ltda
15.115/08	Bar e Mercearia do Luizão Ltda Me
22.313/05	Firmino José de Souza Me
22.676/03	José Aparecido Rodrigues Bar Me
27.143/12	Monica Veroni Wiss Salibe Gullo
27.308/10	Junior dos Santos Lanchonete Me
30.139/07	Izael Arcenio
31.056/14	Maria Teresa Mayer
36.993/10	Claudia Licursi Nogueira
37.204/09	Centro de Aprendizado Metódico e Pratico de Limeira
37.683/10	Sandra da Silva Bar Me
37.719/14	Eduardo Marques Mendonça & Cia Ltda Me
40.063/17	EBS de Carvalho
48.532/13	Aline Naiara Gariani


A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE MÁXIMO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138 INCISO II E O ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:


 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 58.169/18	DATA DO PROTOCOLO	03/12/2018
CNPJ/CPF	10.XXX.XXX/0001-48	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	L R COSTA SUPERMERCADOS EPP		
ENDEREÇO	RUA HERBERT JOSÉ DE SOUZA, Nº 221, JARDIM SANTA EULALIA		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13481-110 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3546, lavrado contra o interessado em 11/10/2022, conforme incisos XI e XIX do artigo 122 do Código Sanitário Estadual Lei nº 10.083/98 c.c. artigo 3º da Lei Municipal nº 5.194/13, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 85.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 58.169/18.</p> <p>Limeira, 05 de dezembro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 10.171/18	DATA DO PROTOCOLO	28/02/2018
CNPJ/CPF	60.XXX.XXX/0001-07	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	SERV KENT LTDA EPP		
ENDEREÇO	RUA PARA, Nº 581, VILA SÃO CRISTOVAM		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13486-610 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3468, lavrado contra o interessado em 28/06/2022, conforme artigo 112, inciso III, fundamentado no artigo 116, ambos da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 319,70(trezentos e dezenove reais e setenta centavos), equivalente a 10 UFESP's à época, conforme Auto de Infração Sanitária Série B nº 2153.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 10.171/18.</p> <p>Limeira, 05 de dezembro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 48.533/18	DATA DO PROTOCOLO	01/10/2018
CNPJ/CPF	23.XXX.XXX/0001-37	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	S L QUALYMAIS ALIMENTOS EIRELI EPP		
ENDEREÇO	RUA SILVIO GOMES DE MORAES, Nº 85, JARDIM OURO VERDE		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13482-056 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 02439, lavrado contra o interessado em 19/07/2019, conforme artigo 112, inciso III, fundamentado no artigo 116 e artigo 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 1.857,10 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), equivalente a 70 UFESP's à época, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 0023. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 48.533/18.</p> <p>Limeira, 05 de dezembro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 51.581/17	DATA DO PROTOCOLO	30/10/2017
CNPJ/CPF	22.XXX.XXX/0001-25	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	N. DOS S. SIQUEIRA SUPERMERCADO EPP		
ENDEREÇO	RUA ORLANDO FORSTER, Nº 189, PARQUE RESIDENCIAL ABILIO PEDRO		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13483-122 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3411, lavrado contra o interessado em 26/04/2022, conforme incisos XI e XIX do artigo 122 do Código Sanitário Estadual Lei nº 10.083/98 c.c. artigo 3º da Lei Municipal nº 5.194/13, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Auto de Infração Sanitária Série B nº 2037. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 51.581/17.</p> <p>Limeira, 05 de dezembro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 57.124/17	DATA DO PROTOCOLO	06/12/2017
CNPJ/CPF	23.XXX.XXX/0001-94	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	CASA DE CARNES BOM BOI DE LIMEIRA LTDA ME		
ENDEREÇO	RUA SÉRGIO ROBERTO BUCCI, Nº 704, SANTINA		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13481-432 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3412, lavrado contra o interessado em 27/04/2022, conforme incisos XI e XIX do artigo 122 do Código Sanitário Estadual Lei nº 10.083/98 c.c. artigo 3º da Lei Municipal nº 5.194/13, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), conforme Auto de Infração Sanitária Série B nº 2066. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 57.124/17.</p> <p>Limeira, 05 de dezembro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 57.125/17	DATA DO PROTOCOLO	06/12/2017
CNPJ/CPF	23.XXX.XXX/0001-94	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	CASA DE CARNES BOM BOI DE LIMEIRA LTDA ME		
ENDEREÇO	RUA SÉRGIO ROBERTO BUCCI, Nº 704, SANTINA		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13481-432 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3413, lavrado contra o interessado em 27/04/2022, conforme artigo 112, inciso III, fundamentado no artigo 116, ambos da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 319,70(trezentos e dezenove reais e setenta centavos), equivalente a 10 UFESP's à época, conforme Auto de Infração Sanitária Série B nº 2067. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 57.125/17.</p> <p>Limeira, 05 de dezembro de 2024.</p>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 35.580/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 0001968-41.2024.8.26.0320 e nº 0016966-24.2018.8.26.0320, através das empresas DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pelo valor de R\$ 2.395,80 (Dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) e FARMAVIP PRINCESA DROGARIA LTDA., pelo valor de R\$ 2.673,00 (Dois mil, seiscentos e setenta e três reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 35.583/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 0000483-86.2021.4.03.6333, através da empresa DUARTE LIMEIRA COMERCIO LTDA, pelo valor de R\$ 6.451,50 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 35.588/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1006033-04.2020.8.26.0320, nº 1005773-97.2015.8.26.0320, nº 1002279-30.2015.8.26.0320 e nº 320.01.2010.005350-2/000000-000, através da empresa FARMAVIP PRINCESA DROGARIA LTDA., pelo valor de R\$ 2.286,00 (Dois mil, duzentos e oitenta e seis reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 35.594/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1001596-80.2021.8.26.0320, através da empresa BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA., pelo valor de R\$ 13.440,00 (Treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 35.598/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1003321-12.2018.8.26.0320, através da empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, pelo valor de R\$ 13.474,20 (Treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 35.599/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento Mandado Judicial nº 1007037-71.2023.8.26.0320, através da empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pelo valor de R\$ 352,00 (Trezentos e cinquenta e dois reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 35.888/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1503576-97.2024.8.26.0320, através da empresa C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA LTDA, pelo valor de R\$ 58,78 (Cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 35.889/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1503576-97.2024.8.26.0320, através da empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA, pelo valor de R\$ 2.440,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 35.938/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 0009198-37.2024.8.26.0320, através da empresa FARMAVIP PRINCESA DROGARIA LTDA., pelo valor de R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 35.939/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1503576-97.2024.8.26.0320, através da empresa C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA LTDA, pelo valor de R\$ 27.985,00 (Vinte e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 36.162/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 3006215-97.2013.8.26.0320, nº 0009346-92.2017.8.26.0320, nº 1012528-68.2017.8.26.0320 e nº 0019201-61.2018.8.26.0320, através da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo valor de R\$ 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 36.163/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1003550-74.2015.8.26.0320, nº 1007121-87.2014.8.26.0320, nº 1003572-64.2017.8.26.0320, nº 1010422-08.2015.8.26.0320 e nº 1008764-46.2015.8.26.0320, através da empresa FARMAVIP PRINCESA DROGARIA LTDA., pelo valor de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 36.164/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1008628-49.2015.8.26.0320, nº 0004942-03.2014.8.26.0320, nº 1003654-61.2018.8.26.0320 e nº 1005394-93.2014.8.26.0320, através da empresa FARMAVIP PRINCESA DROGARIA LTDA., pelo valor de R\$ 1.872,00 (Mil oitocentos e setenta e dois reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 36.165/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1014615-66.2015.8.26.0320, através da empresa GABRIEL DA GAMA GALACHE, pelo valor de R\$ 4.988,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 36.166/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1002696-12.2017.8.26.0320 e nº 1009214-86.2015.8.26.0320, através da empresa DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 2.280,00 (Dois mil, duzentos e oitenta reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 36.167/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 320.01.2010.023783-1/000000-000 e nº 0007762-77.2023.8.26.0320, através da empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pelo valor de R\$ 743,40 (Setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 36.168/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1009508-07.2016.8.26.0320, através da empresa FARMAVIP PRINCESA DROGARIA LTDA., pelo valor de R\$ 1.260,00 (Mil duzentos e sessenta reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 36.169/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1013569-95.2022.8.26.0320 e nº 1011184-19.2018.8.26.0320, através das empresas DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pelo valor de R\$ 340,20 (Trezentos e quarenta reais e vinte centavos) e FARMAVIP PRINCESA DROGARIA LTDA., pelo valor de R\$ 144,00 (Cento e quarenta e quatro reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 36.170/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 0003282-62.2020.8.26.0320 e nº 1001685-69.2022.8.26.0320, através das empresas DROGARIA IPANEMA LIMEIRA LTDA, pelo valor de R\$ 838,80 (Oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) e FARMAVIP PRINCESA DROGARIA LTDA., pelo valor de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 36.315/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 0009345-63.2024.8.26.0320, através das empresas DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pelo valor de R\$ 41,88 (Quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) e FARMAVIP PRINCESA DROGARIA LTDA., pelo valor de R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais).

Limeira, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (C.M.D.P.D)

Prezados Conselheiros:

O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência (C.M.D.P.D), vem respeitosamente através deste convocar todo os conselheiros para a **Reunião Ordinária**, a se realizar no dia **9 de dezembro de 2024**, às 8h30 na Casa dos Conselhos da Educação, em frente à Secretaria da Educação. Sito à rua João Kuhl Filho, s/nº - Vila São João – Parque Cidade.

PAUTA DA REUNIÃO:

APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR

PONTOS NEGATIVOS E POSITIVOS DA VIRADA INCLUSIVA

PALAVRA LIVRE

CONFRATERNIZAÇÃO

Limeira, 3 de dezembro de 2024.

Douglas Aparecido Antônio

Presidente do CMDPD

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 Jd. Adélia Cavicchia Grotta.
Email: cmdpdlimeira@gmail.com
Fone: 3404-6131



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta

CEP 13.482-180 | Limeira/SP | Tel. (19) 3404-6132 e 3404-6134

e-mail: conselhoidososolimeira@gmail.com

RESULTADO FINAL DOS PROJETOS APROVADOS E INABILITADOS

Em conformidade com a Resolução n.º 04/2023 (Edital de Chamamento Público).

Em conformidade com os itens 7.1.1 e 7.2.5. da Resolução n.º 04/2023 (Edital de Chamamento Público), do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Limeira – CMDI, torna-se público o resultado final dos Projetos habilitados/classificados pela Comissão de Análise de Projetos, com a ratificação da Plenária deste Conselho, havida na Reunião Ordinária em 04 de dezembro de 2024, para subscrição do Termo de Fomento, referente ao exercício de 2025, conforme abaixo indicado:

RELAÇÃO FINAL DOS PROJETOS APROVADOS PARA EXECUÇÃO EM 2025

FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FMDI

Habilitados/Classificados

(de acordo com o item 7.2.5)

CLASSIFICAÇÃO	OSC	PROJETOS	VALOR A SER FINANCIADO (R\$)
1	Obras Sociais Nossa Senhora Do Rosário	Longevidade	R\$ 150.000,00
2	Asilo João Kuhl Filho	Bem Estar na Terceira Idade	R\$ 150.000,00
3	Associação Casa de Apoio Romeiros de N. S. Aparecida	Laços de Vida	R\$ 150.000,00



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta

CEP 13.482-180| Limeira/SP| Tel. (19) 3404-6132 e 3404-6134

e-mail: conselhoidososlimeira@gmail.com

4	Associação Beneficente De Amparo Do Idoso Cantinho Do Vovô	Oficinas Interativas no Meu Cantinho	R\$ 36.000,00
TOTAL			R\$ 486.000,00

Limeira/SP, 04 de dezembro de 2024.

Fernanda Aparecida Mendes
Presidente CMDI

Nilza Ponvechio de Oliveira
Vice - Presidente CMDI

A Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – “Em Liquidação”, CNPJ 45.144.516/0001-48, comunica que, com base no disposto no artigo 29, inciso XV, da Lei das Estatais nº 13.303/2016, dispensa de licitação EMERGENCIAL nº 001/2024 e considerando o que consta do processo administrativo nº 110/2024, requisição de compras nº 030/2024, foi deferido pelo Sr. Liquidante a contratação da empresa SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 27.378.928/0001-60, para a prestação de serviços jurídicos para a defesa de interesses da EMDEL – “Em Liquidação”, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua a transferência de todo o patrimônio, conforme previsto na Lei Municipal ordinária nº 3.895, de 13 de abril de 2005 e suas alterações, e encerramento contábil da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A EMDEL - “Em Liquidação”, até o exercício de 2025, previsto no Decreto nº 323, de 29 de novembro de 2024, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em parcelas mensais no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o acompanhamento jurídico por advogado devidamente registrado na OAB, de 10 (dez) processos cíveis, 16 (dezesesseis) trabalhistas e 04 (quatro) que a EMDEL atua como credora/autora.

Limeira, 05 de Dezembro de 2024.

Departamento de Compras e Licitações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a **convocação** aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o cadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

O cadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vítório Colleta, Nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o cadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do cadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a **convocação** aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018**, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

Ressaltamos que os segurados que **nasceram no mês de Dezembro** podem fazer a Pova de Vida a partir de Novembro até o último dia útil de dezembro 2024.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.**

Relação de convocados pendentes com o recadastramento e prova de vida

Dezembro	
Matricula	Nome
782882	AMERCIDIA FERREIRA MOREIRA
786781	ANA LUCIA LIMA RODRIGUES
789785	ANDREIA CRISTINA VENTURA
788844	ANGELA MARIA DA SILVA
46540	BENEDICTA JUVENCIO MESQUITA
786811	BENEDITA FRANCISCO RAMOS
789645	CATARINA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA
788933	CLAUDIA LUISA HENRIQUE DE PAULA E SILVA
789501	CRISTIANE REGINA GODOI DA CRUZ
6467	DIVINO FERREIRA DE MELO
784346	DURCILENE MARIA DA SILVA GOMES
789080	EDILENE CRISTINA DE OLIVEIRA BILATTO
625850	ELIANE CRISTINA DA SILVA
781924	ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES
787124	ELIZABETH LUIZA ANDRADE RUIZ
787876	ERMELINDA GUTIERREZ
783129	EVA APARECIDA DUTRA JACINTO
707317	FANNY MEYER
59285	GISLAINE CRISTINA PASQUALETTO
788897	IRIA IZABEL MATTANA
788350	ISABEL CRISTINA GUERRERO MARGIUNTI

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



768893	IVANIR DE SOUZA FRANCISCO E SOUZA
12173	JOAQUIM APARECIDO FURLAN
781894	JOSE AUGUSTO DE SOUZA
787965	JOSIANE DAMIAZO MARCONDES
787698	JUDITE HELENA CARAN
789474	KAMILLY VITORIA MOREIRA SABINO
785628	LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES
789721	LICIOMAR GOMES FERREIRA
789690	LOIDE DE SOUZA BRANDAO
783862	LUCIA HELENA ALLEONI
788785	LUIZA MARIA PEREIRA GRACINI
782742	LUZIA APARECIDA CARDOSO DE MATTOS
788648	LUZIA HELENA BRESSAN DE CAMPOS
789268	MAFALDA APARECIDA BERTANHA RAIMUNDO
726494	MARCIO ROBERTO STRADIOTTO
755079	MARIA APARECIDA DE ASSIS DE MORAES
9547	MARIA AUGUSTA AZEVEDO PALERMO
786594	MARIA CRISTINA APARECIDA ALVES MURARI
677205	MARIA DE LOURDES PASCHOALETTO RUEDA
789506	MARIA DO CARMO FRANCISCO RAMOS DREIN
789082	MARIA LUCIA TETZNER
789232	MARIA LUZIA DA ROCHA
782611	MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
789353	MARIA RISSOTTI BACELLAR
788449	MARISA DA SILVEIRA GUEDES LANG
789247	MIRIAM CONCEICAO MATTANA
789312	NILZA GOMES DO NASCIMENTO
1449	ONIZETTI FATIMA CHINAGLIA TOSATI
789061	PAULO JOSE GRACIOLI
4421	ROSA MARIA DE ANDRADE
789532	ROSANGELA MARIA GONCALVES
655805	SALMA DOS SANTOS
789079	SANDRA CRISTINA GONCALVES
787007 / 787990	SANDRA REGINA ROSA
655791	SILMA DOS SANTOS
788748	SILVIA CALSA DOS SANTOS
764949	TEREZA GOMES DA ROCHA
789258	VILMA APARECIDA MARTINIANO
789543	ZILMA VIEIRA DOS SANTOS

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



Convite

*O Conselho Municipal Antidrogas (Comad)
convida vossa senhoria para a*

4ª Conferência Municipal Antidrogas

O evento terá como tema:
"Recomeçar é sempre possível"

Data: **10/12/2024 (terça-feira)**
Horário: **7h30 às 12h**
Local: **Câmara Municipal de Limeira**
R. Pedro Zaccaria, 70 - Jardim Santa Luiza